



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

PAUTA DA 33ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**17/09/2019
TERÇA-FEIRA
às 11 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Rodrigo Cunha
Vice-Presidente: Senador Rodrigo Pacheco**



Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

33ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/09/2019.

33ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 11 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	OFS 51/2018 - Não Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	10
2	PLS 374/2017 - Terminativo -	SENADOR RENAN CALHEIROS	86
3	PLS 55/2018 - Terminativo -	SENADOR ANGELO CORONEL	94
4	PL 669/2019 - Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	102
5	PL 905/2019 - Terminativo -	SENADOR ANGELO CORONEL	114
6	PL 990/2019 - Terminativo -	SENADOR DÁRIO BERGER	125

7	PL 1272/2019 - Terminativo -	SENADORA JUÍZA SELMA	136
8	PL 3256/2019 - Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	148

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(6)	PE (61) 3303-2182	1 Renan Calheiros(MDB)(7) AL (61) 3303-2261
Dário Berger(MDB)(13)(6)	SC (61) 3303-5947 a 5951	2 Eduardo Braga(MDB)(6) AM (61) 3303-6230
Marcio Bittar(MDB)(6)	AC	3 VAGO(6)(12)
Ciro Nogueira(PP)(9)	PI (61) 3303-6185 / 6187	4 VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)		
Rodrigo Cunha(PSDB)(5)	AL	1 Izalci Lucas(PSDB)(5) DF
Roberto Rocha(PSDB)(5)(14)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508	2 Mara Gabrilli(PSDB)(5)(14) SP
Juiza Selma(PSL)(21)	MT	3 Major Olimpio(PSL)(22) SP
Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
Jorge Kajuru(PATRIOTA)(2)	GO	1 Fabiano Contarato(REDE)(2)(11) ES
Weverton(PDT)(2)	MA	2 Eliziane Gama(CIDADANIA)(2) MA
Cid Gomes(PDT)(2)	CE	3 Randolfe Rodrigues(REDE)(2) AP (61) 3303-6568
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)		
Humberto Costa(PT)(4)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Paulo Rocha(PT)(4) PA (61) 3303-3800
Telmário Mota(PROS)(4)	RR (61) 3303-6315	2 Rogério Carvalho(PT)(4) SE
PSD		
Angelo Coronel(1)	BA	1 VAGO(1)(23)
Otto Alencar(1)	BA (61) 3303-1464 e 1467	2 Omar Aziz(1) AM (61) 3303.6581 e 6502
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)		
Rodrigo Pacheco(DEM)(3)	MG	1 Jorginho Mello(PL)(8) SC
Wellington Fagundes(PL)(3)(8)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 José Serra(PSDB)(16)(15)(17) SP (61) 3303-6651 e 6655
PODEMOS		
Eduardo Girão(19)	CE	1 Rose de Freitas(19)(20) ES (61) 3303-1156 e 1158

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- (7) Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- (8) Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- (9) Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- (10) Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- (11) Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
- (12) Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
- (13) Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
- (14) Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
- (15) Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
- (16) Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessação do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
- (17) Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
- (18) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- (19) Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLIID).
- (20) Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLIID).
- (21) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

- (22) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).

- (23) Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNÉ DO CARMO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ctfc@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 17 de setembro de 2019

(terça-feira)

às 11h30

PAUTA

33ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CTFC

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Exclusão do item 2 da pauta (PLS nº 332/2015) (16/09/2019 14:15)

PAUTA

ITEM 1

OFÍCIO "S" Nº 51, DE 2018

- Não Terminativo -

Encaminha, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, e nos termos do artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

Autoria: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pelo conhecimento do Ofício, para que a Comissão informe à Conab do conteúdo desse parecer, e seu posterior arquivamento

Observações:

- *Matéria apreciada pela CRA com parecer pelo conhecimento do Ofício, para que a Comissão informe à Conab do conteúdo desse parecer, e seu posterior arquivamento.*
- *A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 27/08/2019 e 10/09/2019.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Parecer \(CRA\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 374, DE 2017

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

Autoria: Senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)

Relatoria: Senador Renan Calheiros

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- *A matéria constou na pauta das reuniões de 20/08/2019, 27/08/2019 e 10/09/2019.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2018

- Terminativo -

Dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo smartphone.

Autoria: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Observações:

- O relatório foi lido na reunião do dia 10/09/2019.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4**PROJETO DE LEI Nº 669, DE 2019****- Terminativo -**

Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

Autoria: Senador Weverton (PDT/MA)

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Não apresentado

Observações:

- Matéria apreciada pela CAE com parecer favorável ao projeto com a emenda nº 1-CAE.

Textos da pauta:

[Parecer \(CAE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5**PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2019****- Terminativo -**

Adiciona ao art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, parágrafo único para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.

Autoria: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

- O relatório foi lido na reunião do dia 10/09/2019.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6**PROJETO DE LEI Nº 990, DE 2019****- Terminativo -**

Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Dário Berger

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- A matéria constou na pauta da reunião do dia 10/09/2019.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE LEI N° 1272, DE 2019

- Terminativo -

Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.

Autoria: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Relatoria: Senadora Juíza Selma

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

- A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 27/08/2019 e 10/09/2019.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 3256, DE 2019

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre reparações imediatas previstas no § 3º do art. 18.

Autoria: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

- A matéria constou na pauta da reunião do dia 10/09/2019.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Ofício “S” nº 51, de 2018 (Ofício nº 4/2018, na origem), do Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, que *encaminha, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, e nos termos do artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.*



SF/19035.02471-00

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Ofício “S” (OFS) nº 51, de 2018 (Ofício nº 4, de 29 de junho de 2018, na origem), do Conselho de Administração (CONSAD) da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) que, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (conhecida como Lei das Estatais), e nos termos do artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta a referida Lei, *encaminha as Conclusões do Conselho de Administração sobre o Plano de Negócios 2017 e Estratégia de Longo Prazo 2017-2021.*

O documento contém 65 páginas e está estruturado em quatro capítulos, além de uma introdução e anexos, tratando dos seguintes temas: Visão geral da Conab; Estratégia de Longo Prazo da Conab; Análise e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

conclusões da Estratégia de Longo Prazo 2017-2021 e Plano de Negócios 2017; e Considerações finais.

A matéria foi distribuída para análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, onde recebeu Parecer pelo arquivamento do Ofício "S" nº 51, de 2018 e encaminhamento de expediente à autoria da matéria para lhe comunicar o entendimento do Parecer, e para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a esta Comissão compete opinar sobre acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta; prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; e transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos.

A Lei nº 13.303, de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, conhecida como Lei das Estatais, estabelece, em seu art. 23, que a diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, I – plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos. O § 2º do art. 23 estatui que:

§ 2º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.



SF19035.02471-00



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Já o art. 95 da Lei nº 13.303, de 2016, definiu que a Estratégia de Longo Prazo prevista no art. 23 deveria ser aprovada em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, ou seja, até dezembro de 2016.

O Decreto nº 8.945, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016, no âmbito da União, ratifica em seu art. 37, § 3º, o mandamento legal mencionado, ao dispor que:

§ 3º Compete ao Conselho de Administração da empresa, se houver, ou de sua controladora, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

A Conab, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), dependente do Tesouro Nacional, e cujas ações pertencem 100% à União. Iniciou suas atividades em 1º de janeiro de 1991 e é encarregada de gerir as políticas agropecuárias e de abastecimento, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade, preservando e estimulando os mecanismos de mercado.

A Conab insere-se no Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 por meio do Programa 2077 – Agropecuária Sustentável, diretamente vinculado ao Mapa e, de forma indireta; e do Programa 2069 – Segurança Alimentar e Nutricional, com o Objetivo 0380 – Contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável e duas iniciativas (05KY e 05KZ). Neste aspecto, cumpre destacar que, ainda em 2019, debateremos no Congresso Nacional a proposta do PPA 2020-2023.

Conforme o documento do Conselho de Administração da Conab, no ano de 2016 a Conab retomou o seu Planejamento Estratégico, por meio de metodologia participativa, e intenso exercício envolvendo todas as suas áreas. O resultado deste trabalho foi a formação da Estratégia de Longo Prazo 2017-2021 e do Plano de Negócios 2017, aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração. O Plano de Negócios



SF19035.02471-00



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

faz parte da Estratégia e cumpriu o objetivo de traduzi-la em indicadores e metas.

Observe-se que não encontramos no site na Internet da Conab um documento intitulado “Estratégia de Longo Prazo” nem um documento intitulado “Plano de Negócios”, conforme preconizados pela Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016. Encontramos, todavia, o Mapa Estratégico 2017-2021, em uma versão sintética no site, e de forma mais detalhada no Anexo das Conclusões do Consad. Estão também disponíveis no site *relatórios trimestrais e anuais, de 2017 e 2018*, com a síntese (tabelas e gráficos com indicadores) dos resultados oriundos do acompanhamento da Estratégia na matriz e nas Superintendências Regionais.

Em fevereiro de 2019, foi publicada uma atualização do Mapa Estratégico para o período 2019-2023. Caberá ao Conselho de Administração, ainda em 2019, na forma da Lei nº 13.303, de 2016, analisar o novo Mapa Estratégico, os relatórios trimestrais e anual de 2018, e encaminhar suas conclusões ao Congresso Nacional.

Quanto às Conclusões do Consad sobre a implementação da Estratégia de Longo Prazo, foram monitorados 22 objetivos estratégicos, desdobrados em indicadores e metas. Na análise dos indicadores comparados às metas alcançadas, apurou-se que, dos 27 indicadores passíveis de mensuração, 21 (78%) alcançaram as metas e 6 (22%) não as alcançaram.

Em 2017, a Conab passou por contingenciamento de despesas e executou um Plano de Demissão Voluntária (PDV), que desligou 1.116 empregados e, como toda mudança ambiental, teve reflexo nos processos de gestão de todas as áreas e no alcance de suas metas. Ainda assim, para o seu Conselho de Administração, os resultados indicam que a Conab tem conseguido aumentar sua participação como núcleo de inteligência agropecuária; ampliar e aperfeiçoar a participação na formulação, execução e avaliação de políticas públicas; e, aperfeiçoar e desenvolver tecnologias para otimizar ações voltadas ao abastecimento e regulação de mercado.

Quanto ao comportamento da demanda por serviços de armazenagem, a Conab, por meio de sua rede própria, armazenou 310.271



SF719035.02471-00



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

toneladas/mês, em média, no exercício de 2017, sendo 27,8% pertencentes ao estoque público e 72,2% a terceiros.

No apoio à comercialização, ao longo de 2017, praticamente não houve formação de estoques por meio de Aquisições do Governo Federal (AGF). A maioria dos produtos operou com preços acima dos preços mínimos, o que tira a possibilidade de atuação do Governo na formação de estoques.

Nas ocasiões em que houve queda de preços, como no caso do trigo e milho, a opção do governo foi por fazer intervenções no apoio ao escoamento, utilizando o Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), e o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural (PEPRO).

O art. 8º da Lei nº 13.303, de 2016, dispõe que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, entre os seguintes requisitos de transparência, a ampla divulgação, ao público em geral, de *relatório integrado ou de sustentabilidade* (inciso IX). Não obstante tenham sido publicados os relatórios trimestrais e anuais já mencionados, estes não são descritivos ou analíticos dos resultados atingidos. Encontram-se publicados os Balanços Sociais de 2004 a 2017, mas este modelo de balanço já está ultrapassado e deve ser substituído pelo Relatório de Sustentabilidade que, além de ações sociais, relata o desempenho social, econômico e ambiental das empresas. Portanto, ainda em 2019 cumpre à Conab publicar o relatório de sustentabilidade de 2018.

O art. 8º da Lei nº 13.303, de 2016, também estabelece em seu inciso VIII a necessidade da divulgação anual de *carta de governança corporativa*, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações (discriminadas no inciso III) relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração. Encontramos, no sítio eletrônico da Conab, *Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa de 2018*, publicada em junho de 2019.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

III – VOTO

Ante o exposto, dada ciência do teor do documento do Conselho de Administração da Conab aos membros desta Comissão, o voto é pela *orientação* de que a Conab e seu Conselho de Administração tomem ciência do conteúdo deste Parecer, e das recomendações nele contidas, e em seguida pelo *arquivamento* do Ofício “S” nº 51, de 2018, nos termos da alínea *d*, inciso V, e do inciso III do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19035.02471-00



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Ofício "S" nº 51, de 2018, que Encaminha, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, e nos termos do artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR: Senador Izalci Lucas

24 de Abril de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Ofício “S” nº 51, de 2018 (OF. nº 4, de 2018), da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, que *encaminha, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei nº 13.303, de 2016, e nos termos do artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945, de 2016, as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.*



SF/19740.99952-32

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Ofício “S” nº 51, de 2018 (OF. nº 4, de 29 de junho de 2018, na origem), da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, que encaminha, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei nº 13.303, de 2016 (conhecida como Lei das Estatais), e nos termos do artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945, de 2016, que regulamenta a referida Lei, as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Conab, realizadas pelo seu Conselho de Administração.

O referido documento, de 65 páginas, está estruturado em 4 capítulos, além de uma introdução e anexos, tratando dos seguintes temas:

- Visão geral da Conab;
- Estratégia de Longo Prazo da Conab;

- Análise e conclusões da Estratégia de Longo Prazo 2017-2021 e Plano de Negócios 2017; e
- Considerações finais.

A matéria foi distribuída para análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, incisos II, III, IV e VI, compete a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o acompanhamento da política agrícola, do abastecimento, da segurança alimentar e da comercialização de produtos.

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, estabelece, em seu art. 23, que a diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o I – plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

O §2º do mesmo artigo estatui que:

§ 2º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.

Por sua vez, o art. 95 da Lei nº 13.303, de 2016, definiu que a estratégia de longo prazo prevista no art. 23 deveria ser aprovada em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, ou seja, até dezembro de 2016.



O Decreto nº 8.945, de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 2016, ratifica, em seu art. 37, § 3º, o mandamento legal, ao dispor que:

§ 3º Compete ao Conselho de Administração da empresa, se houver, ou de sua controladora, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

A Conab é uma empresa pública, dependente do Tesouro Nacional, cujas ações pertencem 100% à União, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Foi criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, iniciou suas atividades em 1º de janeiro de 1991, e é encarregada de gerir as políticas agropecuárias e de abastecimento, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade, preservando e estimulando os mecanismos de mercado. Tem como objetivos:

- planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);
- implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários;
- executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária;
- coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;
- encarregar-se da execução das políticas do Governo Federal, nas áreas de abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno;
- desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoantes diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de



2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior (Camex), da Presidência da República.

Conforme o documento do Conselho de Administração da Conab, no ano de 2016 essa Companhia retomou o seu Planejamento Estratégico, por meio de metodologia participativa, e intenso exercício envolvendo todas as suas áreas. O resultado deste trabalho foi a formação da Estratégia de Longo Prazo 2017-2021 e do Plano de Negócios 2017, aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

O Plano de Negócios 2017 faz parte da Estratégia de Longo Prazo da Conab, e cumpriu o objetivo de traduzi-la em indicadores e metas.

Conforme o Conselho, foram monitorados 22 objetivos estratégicos, desdobrados em indicadores e metas. Na análise dos indicadores comparados às metas alcançadas, apurou-se que, dos 27 indicadores passíveis de mensuração, 21 (78%) alcançaram as metas e 6 (22%) não as alcançaram. A Conab tem conseguido aumentar sua participação como núcleo de inteligência agropecuária, ampliar e aperfeiçoar a participação na formulação, execução e avaliação de políticas públicas e aperfeiçoar e desenvolver tecnologias para otimizar ações voltadas ao abastecimento e à regulação de mercado.

Em 2017, a Conab passou por contingenciamento de despesas e executou um Plano de Demissão Voluntária (PDV), que desligou 1.116 empregados e, como toda mudança ambiental, teve reflexo nos processos de gestão de todas as áreas e no alcance de suas metas. Ainda assim, para o seu Conselho de Administração os resultados indicam que a Conab tem conseguido aumentar sua participação como núcleo de inteligência agropecuária; ampliar e aperfeiçoar a participação na formulação, execução e avaliação de políticas públicas; e, aperfeiçoar e desenvolver tecnologias para otimizar ações voltadas ao abastecimento e regulação de mercado.

No que tange ao comportamento da demanda por serviços de armazenagem, a Conab, por meio de sua rede própria, armazenou 310.271 toneladas/mês, em média, no exercício de 2017, sendo 27,8% pertencentes ao estoque público e 72,2% a terceiros.

No apoio à comercialização, ao longo de 2017, praticamente não houve formação de estoques por meio de Aquisições do Governo Federal (AGF). A maioria dos produtos operou com preços acima dos preços



mínimos, o que tira a possibilidade de atuação do Governo na formação de estoques.

Nas ocasiões em que houve queda de preços, como no caso do trigo e milho, a opção do governo foi por fazer intervenções no apoio ao escoamento, utilizando o Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), e o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural (Pepro).

Atualmente, a Conab acompanha, trimestralmente e anualmente, os resultados da Estratégia de Longo Prazo alcançados pelas áreas (Matriz e Superintendências Regionais).

A Conab insere-se no Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 por meio do Programa 2077 – Agropecuária Sustentável, diretamente vinculado ao Mapa e, de forma indireta, por meio do Programa 2069 – Segurança Alimentar e Nutricional, com o Objetivo 0380 – Contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável e duas iniciativas (05KY e 05KZ).

Neste aspecto, cumpre destacar que, em 2019, debateremos no Congresso Nacional a proposta de Plano Plurianual 2020-2023, e a Estratégia de Longo Prazo 2017-2021 da Conab terá eventualmente de se adequar às diretrizes do novo PPA.

Já estão disponíveis no sítio eletrônico da Conab *relatórios anuais* com a síntese (tabelas e gráficos com indicadores) dos resultados oriundos do acompanhamento da Estratégia na matriz e nas Superintendências Regionais, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2018. Também está disponível uma atualização do Mapa Estratégico para o período 2019-2023. A atualização da Estratégia, no entanto, aparentemente ainda não foi formulada. Caberá ao Conselho de Administração, ainda em 2019, na forma da Lei nº 13.303, de 2016, analisar tais documentos e encaminhar suas conclusões ao Congresso Nacional.

O art. 8º da Lei nº 13.303, de 2016, dispõe que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, entre os seguintes requisitos de transparência, a ampla divulgação, ao público em geral, de relatório integrado ou de sustentabilidade (inciso IX). Não obstante tenham sido publicados os relatórios anuais já mencionados, estes não são descritivos ou analíticos dos resultados atingidos e, portanto, ainda cumpre à Conab publicar anualmente tais relatórios de sustentabilidade.



O art. 8º da Lei nº 13.303, de 2016, também estabelece em seu inciso VIII a necessidade da divulgação anual de carta de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações (discriminadas no inciso III) relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração. Encontramos, no sítio eletrônico da Conab, *Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2017*, mas não encontramos documentos semelhantes referentes aos anos de 2018 e 2019.

Por fim, cumpre destacar que não encontramos publicados, no sítio eletrônico da Conab, os documentos dos Planos de Negócio de 2017, 2018 e 2019, o Plano Estratégico ou a Estratégia de Longo Prazo 2017-2021. Acreditamos que é importante que a Conab publique tais documentos, para que a sociedade em geral e o Congresso Nacional possam aferir o embasamento das análises feitas pelo Conselho de Administração.

III – VOTO

Ante o exposto, dada ciência do teor do documento do Conselho de Administração da Conab aos membros desta Comissão, o voto é pela *orientação* de que a Conab e seu Conselho de Administração tomem ciência do conteúdo deste Parecer, e das recomendações nele contidas, e em seguida pelo *arquivamento* do Ofício “S” nº 51, de 2018, nos termos da alínea *d*, inciso V, e do inciso III do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **Izalci Lucas**, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRA, 24/04/2019 às 11h - 7ª, Extraordinária
 Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
DÁRIO BERGER	1. MECIAS DE JESUS
JADER BARBALHO	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	3. MAILZA GOMES PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	4. MARCELO CASTRO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
SORAYA THRONICKE PRESENTE	1. MARA GABRILLI PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	2. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
ACIR GURGACZ PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU PRESENTE	2. VAGO
ELIZIANE GAMA PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
PAULO ROCHA	2. ZENAIDE MAIA

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO PRESENTE	1. NELSON TRAD PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	2. OTTO ALENCAR

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
JAYME CAMPOS PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 ANGELO CORONEL
 FERNANDO BEZERRA COELHO
 MARCOS ROGÉRIO
 AROLDE DE OLIVEIRA
 MARCOS DO VAL
 PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO**(OFS 51/2018)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO “S” Nº 51, DE 2018, DE AUTORIA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E PELO ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE À AUTORIA DA MATÉRIA PARA LHE COMUNICAR O ENTENDIMENTO DESTE PARECER.

24 de Abril de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 51, DE 2018

Encaminha, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, e nos termos do artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

AUTORIA: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

**Companhia Nacional de Abastecimento**

SGAS Quadra 901, Conj. A, Lote 69, Ed. Conab – 3.º andar – 70390-010 – Brasília /DF
(61) 3312-6314 – conab.ascon@conab.gov.br

OFÍCIO Consad nº 004/2018

Brasília /DF, 29 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
DF - CEP 70160-900
Brasília /DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimento-o cordialmente e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º da Lei Nº 13.303 de 30 junho de 2016 e nos termos dos Artigos 37, parágrafo 3º do Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, encaminho a Vossa Excelência as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

O presente documento apresenta as conclusões do Conselho de Administração da Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, referente ao ano de 2017,

Respeitosamente,


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Conselho de Administração
Presidente

"Promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas".

CONCLUSÕES DO

Conselho de Administração
sobre o Plano de Negócios 2017
e Estratégia de Longo Prazo

2017-2021



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Conselho de Administração**Presidente do Conselho de Administração**

Eumar Roberto Novacki

Conselheiros de Administração

Alexandre Pontes Pontes

Antonio Sávio Lins Mendes

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra

Raphael Vianna de Menezes

Apoio técnico

Jorge Oliveira Correia Junior

Regina Maria Pereira Gomide dos Reys

CONCLUSÕES DO

Conselho de Administração
sobre o Plano de Negócios 2017
e Estratégia de Longo Prazo

2017-2021



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

SUMÁRIO

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
1. APRESENTAÇÃO	11
2. VISÃO GERAL DA CONAB	12
2.1. Identificação	12
2.2. Finalidade e competências institucionais	12
2.3. Ambiente de atuação	14
3. ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO DA CONAB	15
3.1 Estágio de desenvolvimento	15
3.2. Metodologia de formulação, de avaliação e de revisão dos objetivos estratégicos	15
3.3. Alinhamento ao PPA e à Lei Orçamentária Anual.....	15
3.4. Indicadores de desempenho relacionados à gestão estratégica	16
3.5. Revisões ocorridas na Estratégia de Longo Prazo, sua descrição e periodicidade.....	16
3.6. Envolvimento da alta direção	16
3.7. Alinhamento das unidades a Estratégia de Longo Prazo.....	16
3.8. Principais dificuldades e mudanças previstas	17
4. ANÁLISE E CONCLUSÕES DA ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO 2017-2021 E PLANO DE NEGÓCIOS 2017	18
4.1. Aumentar a participação como núcleo de inteligência agropecuária	18
4.2. Ampliar e aperfeiçoar a participação na formulação, execução e avaliação de políticas públicas	19
4.3. Aperfeiçoar e desenvolver tecnologias para otimizar a participação no planejamento e execução de ações voltadas ao abastecimento e regulação de mercado	22
4.5. Sistematizar, divulgar e facilitar o acesso às informações agropecuárias geradas pela Companhia.....	23
4.6. Prover inteligência agropecuária de forma a apoiar o desenvolvimento do setor rural.....	25
4.7. Fortalecer a execução dos programas voltados à agricultura familiar, ao extrativismo e às políticas sociais	26
4.8. Fortalecer a execução das políticas públicas de apoio à comercialização e à sustentação de renda no âmbito regional e nacional	29
4.9. Desenvolver propostas, estudos e análises para a formulação de políticas públicas	32
4.10. Desenvolver estudos e análises para subsidiar a regulação de mercado e a formulação das políticas de abastecimento	34
4.11. Otimizar a utilização da rede armazenadora para garantir a execução dos instrumentos de políticas agropecuária	35
4.12. Otimizar o uso dos modais de transportes adotados pela Conab	38
4.13. Fomentar a pesquisa e a inovação para desenvolvimento empresarial, com ênfase na sustentabilidade.....	40

4.14. Aperfeiçoar e integrar os instrumentos de Gestão Estratégica	42
4.15. Aperfeiçoar os serviços infraestruturais de apoio à Companhia.....	44
4.16. Aperfeiçoar os mecanismos de gestão de pessoas, relações de trabalho, retenção de conhecimento e clima organizacional.....	45
4.17. Fortalecer a imagem da Companhia no exercício do seu papel institucional.....	48
4.18. Aperfeiçoar os mecanismos de apoio jurídico e de correição da Companhia	48
4.19. Aperfeiçoar os instrumentos de gestão orçamentária, financeira e contábil	50
4.20. Prover novas soluções de TI e infraestrutura atualizada, com vistas a otimização dos processos organizacionais	53
4.21. Fortalecer os instrumentos de governança corporativa.....	54
4.22. Aperfeiçoar os instrumentos de fiscalização das operações	57
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	59

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 2017, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) implantou o seu Planejamento Estratégico (PE). O resultado deste trabalho foi a formação da Estratégia de Longo Prazo 2017-2021 e do Plano de Negócios 2017, aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Neste sentido, o ano de 2017 foi marcado pelo desafio de executar a gestão estratégica. Em que pese a existência de alguns obstáculos como cortes orçamentários, perda de pessoal e mudanças de cenários, a execução está sendo exitosa com resultados satisfatórios.

Na Matriz da Companhia foram monitorados 22 objetivos estratégicos, desdobrados em indicadores e metas. Na análise dos indicadores comparados às metas alcançadas, apurou-se que, dos 27 indicadores passíveis de mensuração, 21 (78%) alcançaram as metas e 6 (22%) não alcançaram.

Os resultados indicam que a Companhia tem conseguido aumentar sua participação como núcleo de inteligência agropecuária, ampliar e aperfeiçoar a participação na formulação, execução e avaliação de políticas públicas e aperfeiçoar e desenvolver tecnologias para otimizar ações voltadas ao abastecimento e regulação de mercado.

Também foram registrados o aumento no número de acessos ao site da Conab, na apresentação de novas propostas de políticas públicas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), na quantidade de conjunturas realizadas, na taxa média mensal de armazenagem e no fator de rotatividade. Além do aprimoramento da capacitação e qualificação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Em relação aos processos de suporte, está sendo desenvolvida a busca de inovações na Conab. A gestão estratégica é monitorada, acompanhada e priorizada pela Alta Administração, melhorando assim os serviços relativos à infraestrutura, capacitação dos empregados e ao fortalecimento da imagem institucional.

Mais uma vez, o empenho e dedicação do corpo funcional está sendo marcante na trajetória da Companhia. Desta forma, a Conab tem transformado seus pontos fortes em oportunidades, maximizando e aprimorando o atendimento de suas demandas e o cumprimento do seu papel institucional.

Presidente do Conselho de Administração

Eumar Roberto Novacki

Conselheiros de Administração

Alexandre Pontes Pontes

Antonio Sávio Lins Mendes

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra

Raphael Vianna de Menezes

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

AGF	Aquisição do Governo Federal
ABPMP	Business Process Management Professional Association
ADA	Ação de Distribuição de Alimentos
ANTT	Agência Nacional de Transporte Terrestre
AUDIN	Auditoria Interna
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento
BSC	Balanced Scorecard
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CBOK	Common Body of Knowledge - Guia para o Corpo de Conhecimentos sobre Gestão de Processos
CGPAR	Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União
CGU	Controladoria Geral da União
CIEP	Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CONRAD	Conselho de Administração
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONFIS	Conselho Fiscal
COSO	Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway
COV	Contrato de Opção de Venda
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
DIAFI	Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
DIGEP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DIPAI	Diretoria de Política Agrícola e Informação
DIRAB	Diretoria de Operações e Abastecimento
EMATER/CE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
EVTEA	Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental
GEARM	Gerência de Armazenagem
GEAR	Gerência de Carreiras e Remuneração
GEPL	Gerência de Planejamento Estratégico
GGPAA	Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos
IDNF	Identificação de Duplicidade de Notas Fiscais
LOA	Lei Orçamentária Anual
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MOC	Manual de Operações da Conab

MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
NOC	Normas da Organização
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PDV	Programa de Demissão Voluntária
PEP	Prêmio para Escoamento do Produto
PEPRO	Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural
PGPM	Política de Garantia de Preços Mínimos
PLS	Plano de Gestão de Logística Sustentável
PMI	Project Management Institute
PNA	Plano Nacional de Armazenagem
PO	Plano Orçamentário
PPA	Plano Plurianual
PRESI	Presidência da Conab
PROCONVE	Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores
PROGE	Procuradoria Geral
PRONAR	Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar
PROVB	Programa de Venda em Balcão
RAE	Reuniões de Avaliação da Estratégia
RAP	Restos a Pagar
SECEXAMBIENTAL	Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente
SECOM/PR	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
SIGI	Sistema de Gestão Integrada
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIFISC	Sistema de Fiscalização de Estoques
SIGEDE	Sistema de Gestão de Demandas
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SIORG	Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal
SIPROD	Sistema de Protocolo e Trâmite de Documento
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SUCON	Superintendência de Contabilidade
SUCOR	Superintendência de Controladoria de Riscos
SUDEP	Superintendência de Desenvolvimento Pessoal
SUFIS	Superintendência de Fiscalização de Estoques
SUGOF	Superintendência de Gestão da Oferta
SUINF	Superintendência de Informação do Agronegócio

SULOG	Superintendência de Logística e Operações
SUMAC	Superintendência de Marketing e Comunicação
SUOFI	Superintendência de Orçamento e Finanças
SUOPE	Superintendência de Operações Especiais
SUORG	Superintendência de Estratégia e Organização
SUPAB	Superintendência de Abastecimento Social
SUPAD	Superintendência de Administração
SUPAF	Superintendência de Suporte a Agricultura Familiar
SUREG	Superintendência Regional
SUTIN	Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
TI	Tecnologia da Informação
UA	Unidade Armazenadora
UPC	Unidade Prestadora de Contas
VEP	Valor para Escoamento do Produto
VOIP	Voice Over Internet Protocol

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório apresenta as conclusões do Conselho de Administração (Consad) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), referente ao ano de 2017, em cumprimento aos termos do artigo 37, parágrafo 3º do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

A organização deste relatório buscou atender aos requisitos de qualidade visual, tamanho e padrão sugeridos para a apresentação das informações nos itens solicitados, apresentando uma estrutura que compreende 5 capítulos: Apresentação; Visão geral da Conab, considerando os fatores de identificação, finalidade, competências e ambiente de atuação; Estratégia de Longo Prazo da Conab, abordando seus objetivos, resultados e estágio de implementação; Análise e conclusões da Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios e Considerações Finais. Ao final, documentos complementares estão disponibilizados como anexos.

O ano de 2017 foi marcado pela implementação da Estratégia de Longo Prazo da Conab. Em consonância com a Lei 13.303/2016, a Conab buscou realizar suas atividades mantendo o foco em sua missão institucional. Os objetivos estabelecidos e monitorados abrangem suas entregas à sociedade (perspectiva sociedade), os processos internos, cujos objetivos foram agrupados em temas estratégicos que retratam as principais atividades fins da Conab “geração de conhecimento”, “políticas públicas” e “abastecimento e regulação” (perspectiva processos internos) e também as atividades meio (suporte) que dão apoio para que os processos internos se realizem.

Os detalhamentos dos resultados são apresentados no capítulo 4. No último trimestre de 2017, o planejamento foi desdobrado para as Superintendências Regionais, 21 indicadores foram monitorados e os resultados ainda são objeto de análise.

A Estratégia de Longo Prazo prevê para o próximo ano metas mais desafiadoras. Os resultados apresentados em 2017 subsidiam os gestores no processo de decisão sobre revisão de indicadores, metas e da necessidade de reestruturação dos processos organizacionais.

O Plano de Negócios 2017 faz parte da Estratégia de Longo Prazo da Conab. Elaborado conforme preconiza a Lei 13.303/2016, esse Plano cumpriu o objetivo de traduzir a estratégia em indicadores e metas. Porém, sempre que necessário, o documento deverá ser ajustado e revisto de acordo com as novas exigências do negócio.

Em 2017, a Companhia passou por contingenciamento de despesas e executou um Plano de Demissão Voluntária (PDV), que como toda mudança ambiental, teve reflexo nos processos de gestão de todas as áreas e no alcance de suas metas. Assim, os resultados indicam que a Companhia tem conseguido aumentar sua participação como núcleo de inteligência agropecuária; ampliar e aperfeiçoar a participação na formulação, execução e avaliação de políticas públicas; e, aperfeiçoar e desenvolver tecnologias para otimizar ações voltadas ao abastecimento e regulação de mercado.



2. VISÃO GERAL DA CONAB

2.1. IDENTIFICAÇÃO

PODER E ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO

PODER: Executivo

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IDENTIFICAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA: Empresa Pública

PRINCIPAL ATIVIDADE: Administração Pública em Geral

CONTATOS

TELEFONE: (61)3312-6000

ENDEREÇO POSTAL: SGAS, Quadra 901, Bloco A, Lote 69, CEP 70390-010 - Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: conab@conab.gov.br

PÁGINA NA INTERNET: www.conab.gov.br

ADMINISTRADORES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Eumar Roberto Novacki

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: Alexandre Pontes Pontes

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: Antonio Sávio Lins Mendes

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: Raphael Vianna de Menezes

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR-PRESIDENTE: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra

DIRETORA-EXECUTIVA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES: Cleide Edvirges Santos Laia

DIRETOR-EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO: Danilo Borges dos Santos

DIRETOR-EXECUTIVO DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO: Jorge Luiz Andrade da Silva

DIRETOR-EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS: Marcus Luis Hartmann

2.2. FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

A Conab é uma empresa pública, dependente do Tesouro Nacional, cujas ações pertencem 100% a união, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Foi criada pela Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, iniciou suas atividades em 1º de janeiro de 1991, e é a empresa oficial do Governo Federal encarregada de gerir as políticas agropecuárias e de abastecimento, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade, preservando e estimulando os mecanismos de mercado. Tem como objetivos: planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mí-

nimos do Governo Federal; implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários; executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária; coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários; encarregar-se da execução das políticas do Governo Federal, nas áreas de abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno; desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoantes diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado o Decreto 3.981, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior (Camex), do Conselho de Governo, e dá outras providências.

Sua potencialidade no desenvolvimento de estudos técnicos, disponibilização de informações e conhecimento e execução de atividades direcionadas à produção, comercialização e consumo de produtos agropecuários faz da Conab uma instituição essencial para o desenvolvimento da agricultura e do abastecimento, assim como agente fundamental para a segurança alimentar, no Brasil e no exterior.

As atividades da Conab, planejadas e organizadas, podem contribuir com a geração de renda e emprego no campo e nas cidades; regular o abastecimento dos principais grãos em todo o território brasileiro, minimizando possíveis impactos sobre a inflação; colaborar para o acesso à alimentação de uma parcela significativa da população que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional; promover o uso da agrobiodiversidade, além de valorizar e resgatar os hábitos alimentares regionais.

MISSÃO INSTITUCIONAL:

Promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas.

VISÃO:

Ser referência como empresa de inteligência, formulação e execução de políticas públicas voltadas à agropecuária e ao abastecimento.

VALORES:

- Qualidade e regularidade na prestação de serviços públicos;
- Ética e transparência em suas ações;
- Confiabilidade das Informações;
- Responsabilidade social e ambiental;
- Comprometimento e valorização do corpo funcional;
- Valorização do produtor rural;
- Compromisso com a sociedade.



2.3. AMBIENTE DE ATUAÇÃO

No que concerne aos programas sob a responsabilidade da Conab, seja na operacionalização dos programas relacionados à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), envolvendo a formação, armazenagem, comercialização e escoamento de estoques públicos, como também na execução dos instrumentos de garantia e sustentação de preços de produtos agrícolas, a Companhia enfrentou dificuldades estruturais e conjunturais no transcorrer do exercício de 2017. Mesmo assim, especificamente no que tange ao comportamento da demanda por serviços de armazenagem, a Conab, por meio de sua rede própria, armazenou 310.271 toneladas/mês, em média, no exercício de 2017, sendo 27,8% pertencentes ao estoque público e 72,2% a terceiros.

Quanto à atuação da Companhia no apoio à comercialização, no período de janeiro a dezembro de 2017 praticamente não houve formação de estoques por meio de Aquisições do Governo Federal (AGF). A maioria dos produtos operou com preços acima dos preços mínimos. Isso tira a possibilidade de atuação do governo na formação de estoques. Ademais, nas ocasiões em que houve queda de preços, como no caso do trigo e milho, a opção do governo foi por fazer intervenções no apoio ao escoamento, utilizando o Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), e o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural (Pepro). A exceção foi o milho, para o qual chegou-se a fazer operações de Contratos de Opção, o que levou à formação de estoques no volume de 859.572 toneladas, conforme informado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

Além do conhecimento dos aspectos acima citados do ambiente de atuação da Companhia, para subsidiar a elaboração da Estratégia de Longo Prazo na Conab, realizou-se um estudo mais amplo e detalhado desse ambiente. A partir da metodologia Análise S.W.O.T. identificou-se no ambiente interno e externo pontos fracos e fortes, ameaças e oportunidades, respectivamente.

3. ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO DA CONAB

3.1 ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO

A Estratégia de Longo Prazo foi elaborada, elaborado conforme prevê a Lei 13.303/2016, encontra-se na fase de execução e controle. Atualmente, a Conab acompanha, trimestralmente e anualmente, os resultados alcançados pelas áreas (Matriz e Superintendências Regionais).

3.2. METODOLOGIA DE FORMULAÇÃO, DE AVALIAÇÃO E DE REVISÃO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Baseado no *Balanced Scorecard (BSC)*, a elaboração e implementação da Estratégia de Longo Prazo, contemplou três fases: diagnóstico e formulação da estratégia, execução e controle da estratégia.

Desde o diagnóstico até sua implementação, a elaboração da estratégia foi baseada nas metodologias descritas a seguir:

- Metodologia para análise de cenário – Análise S.W.O.T.;
- Metodologia de gestão da estratégia com base no *BSC*;
- Metodologia de gestão de portfólio de programas, projetos e ações com base no *Project Management Institute (PMI)*.
- Metodologia de gestão dos processos organizacionais com base no Guia para o Corpo de Conhecimentos sobre Gestão de Processos (CBOK) da Business Process Management Professional Association (ABPMP).

Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) são utilizadas para discutir e revisar a adequação de objetivos, indicadores e metas constantes do planejamento.

3.3. ALINHAMENTO AO PPA E À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Conab insere-se no Plano Plurianual 2016-2019 por meio do Programa 2077 - Agropecuária Sustentável, diretamente vinculado ao Mapa e, de forma indireta, por meio do Programa 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional, com o Objetivo 0380 - Contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável e 2 duas iniciativas (05KY e 05KZ).

No âmbito do Programa 2077, a Conab participa com o Objetivo 1051 e responde por 2 metas (04BD E 04BF) e 11 iniciativas (05CC, 05CD, 05CW, 05CX, 05CY, 05CZ, 05DO, 05D1, 05D2, 06HP, 0617). O monitoramento dessas metas, iniciativas e objetivo é realizado pelo Mapa, no Sistema de Gestão Integrada (SGI), disponível em: sistemasweb.agricultura.gov.br



Para sua implementação, com foco nas áreas finalísticas, o Objetivo 1051 conta com quatro ações orçamentárias: 20Y7, 1015, 2130,2137, cujos Planos Orçamentários (POs) relacionados e o alinhamento aos objetivos da Estratégia de Longo Prazo, encontram-se anexo. O monitoramento dessas ações é realizado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), disponível em: www.siop.planejamento.gov.br/siop.

3.4. INDICADORES DE DESEMPENHO RELACIONADOS À GESTÃO ESTRATÉGICA

Durante o ano de 2017 na Matriz, foram monitorados 27 indicadores passíveis de mensuração: 12 na perspectiva Processos Internos e 15 na perspectiva Suporte. Na perspectiva Sociedade, 3 indicadores são também acompanhados, porém seus resultados sujeitam-se à evolução dos indicadores constantes na perspectiva de Processos Internos.

3.5. REVISÕES OCORRIDAS NA ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO, SUA DESCRIÇÃO E PERIODICIDADE

Em outubro, foram realizadas Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE). Na ocasião foram solicitadas 13 alterações: 5 na adequação de indicador; 4 na adequação de meta; e 4 solicitações de inclusão de indicador. Dessas solicitações, 9 foram aprovadas pelo Conselho de Administração (Consad) e atualizadas no Plano de Negócios 2017. Conforme prevê a Lei 13.303/2016, a Estratégia de Longo Prazo foi também atualizada para, no mínimo, os próximos cinco anos com definições de metas até 2022.

3.6. ENVOLVIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

A Estratégia é apoiada pela alta administração desde a sua concepção. A Diretoria-Executiva redirecionou todos os esforços na retomada coordenada da gestão estratégica na Companhia, participando das reuniões e oficinas estabelecidas no cronograma do projeto e estabelecendo os rumos para a execução da proposta. Os superintendentes também têm participado ativamente das discussões, com contribuições relevantes nas suas áreas de atuação. A construção da Estratégia foi realizada de maneira participativa com o envolvimento de todo o corpo funcional por meio de pesquisa de opinião e envolvimento dos superintendentes, Diretoria-Executiva e Conselho de Administração por meio de oficinas.

3.7. ALINHAMENTO DAS UNIDADES A ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO

A construção da Estratégia contou com participação não só das Superintendências da Matriz como também das Superintendências Regionais. Por meio de videoconferências que reuniram supe-

rintendentes e gerentes foram apresentados e discutidos indicadores e metas, desdobrados para cada regional. Com isso, em 2017 o último trimestre já foi passível de monitoramento nas Superintendências Regionais.

3.8. PRINCIPAIS DIFICULDADES E MUDANÇAS PREVISTAS

As principais dificuldades verificadas para a implementação da Estratégia de Longo Prazo no âmbito da Companhia no exercício de 2017:

- Desenvolver e implementar o planejamento com recursos próprios, sem contratação de consultoria, é sempre um desafio;
- Reduzida equipe técnica, especializadas em gestão estratégica;
- Adequação da metodologia: identificar e aplicar metodologias de elaboração e acompanhamento do planejamento;
- Disseminação da cultura do Planejamento Estratégico;
- Indisponibilidade de sistema de informação adequado para acompanhar os resultados dos indicadores.

A execução da Estratégia trouxe mudanças que refletem no comportamento de todas as áreas da Companhia, que orientadas por objetivos e metas claramente definidos, passam a focar esforços e recursos em questões consideradas estratégicas para a organização. Acredita-se que está em curso uma mudança de comportamento, com tendência à internalização da cultura do planejamento.



4. ANÁLISE E CONCLUSÕES DA ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO 2017-2021 E PLANO DE NEGÓCIOS 2017

A análise e conclusões da Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios envolve profundo estudo dos objetivos estratégicos, indicadores de desempenho e metas, propostos na Estratégia de Longo Prazo da Conab e desdobrados no seu Plano de Negócios 2017. Conforme descrito a seguir:

4.1. AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO COMO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA

DESCRIÇÃO

A partir do conhecimento da realidade e das oportunidades, a Conab deve elaborar e coordenar estudos e análises conjunturais e prospectivas, de forma proativa e continuada, contribuindo para a formulação de políticas voltadas ao setor agropecuário. Assim, é desenvolvida a capacidade de construir cenários futuros (visão de médio e longo prazo) em momentos oportunos. Além do desenvolvimento de estudos e análises, busca-se atuar na formulação dos instrumentos necessários para executar as políticas agropecuárias e de abastecimento.

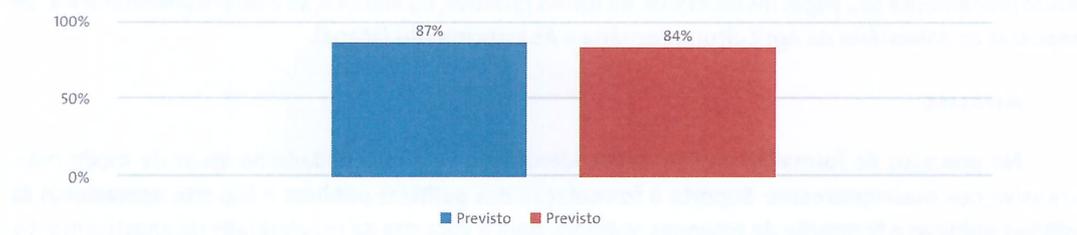
ANÁLISE

No processo de formação da Estratégia, identificou-se a necessidade de atuar de forma proativa nos macroprocessos **Gestão de informações** e **Gestão do conhecimento**, voltados para gerar inteligência agropecuária. Deste modo, o indicador proposto surgiu da importância de se mensurar a atuação da Companhia na formação da inteligência competitiva no setor agropecuário e sua participação como núcleo de inteligência.

O indicador mensura o tema estratégico **Geração de conhecimento**, composto pelos objetivos: consolidar e desenvolver conhecimentos sobre produção, abastecimento e segurança alimentar e nutricional; sistematizar, divulgar e facilitar o acesso às informações agropecuárias geradas pela Companhia; e, prover inteligência para agropecuária de forma a apoiar o desenvolvimento do setor rural.

A Companhia monitorou o andamento dos objetivos citados por meio dos indicadores associados e suas respectivas metas. O acompanhamento é feito através da mensuração da média percentual desses indicadores, permitindo assim identificar se a meta do indicador principal proporciona o aumento da participação como núcleo de inteligência agropecuária.

Informações disponibilizadas voltadas à inteligência agropecuária



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Informações disponibilizadas voltadas à inteligência agropecuária	87%	84%	90%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Participaram da formação desse indicador outros três indicadores vinculados a sua fórmula: número de apresentações em congressos, seminários e eventos externos; número de acessos ao portal de informações da Conab e número de publicações voltadas ao negócio da Companhia da perspectiva processos internos.

Como se constata no gráfico acima, a meta de 87% não foi alcançada. O principal motivo deve-se ao indicador **Número de publicações voltadas ao negócio da Companhia**, que não alcançou a meta prevista.

CONCLUSÃO

Este indicador tem se mostrado efetivo para mensurar a participação da Conab como núcleo de inteligência agropecuária. A meta estabelecida 87%, não foi alcançada, devido ao indicador **Número de publicações voltadas ao negócio da Companhia**, que também não atingiu a meta. O principal motivo para o não alcance da meta foi a carência de recursos humanos.

4.2. AMPLIAR E APERFEIÇOAR A PARTICIPAÇÃO NA FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DESCRIÇÃO

A Conab tem por objetivo participar do processo de formulação e execução de políticas para o setor agropecuário e de abastecimento, com vistas ao desenvolvimento nacional e de sua cadeia



produtiva, tendo o papel de formulação de estudos, assessoramento e execução de tais políticas, assumindo plenamente seu papel institucional, de forma proativa, na elaboração e no encaminhamento de propostas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

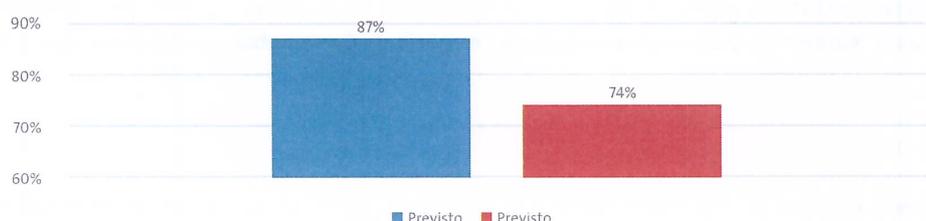
ANÁLISE

No processo de formação da Estratégia, identificou-se a necessidade de atuar de modo mais ostensivo nos macroprocessos: **Suporte a formulação das políticas públicas e Suporte operacional às políticas públicas e formação de estoques**, voltados para a garantia da regularidade do abastecimento, geração de renda e desenvolvimento do agropecuarista. Com isso, o indicador proposto surgiu da importância de mensurar a ampliação e o aperfeiçoamento da participação da Conab na formulação, execução e avaliação de políticas públicas, vinculados diretamente ao tema estratégico **Políticas públicas**.

Esse indicador tem sua meta vinculada a evolução dos indicadores: **Índice de ampliação do número de conjunturas realizadas; Índice de contratos executados de capacitações da agricultura familiar e suas organizações; Índice de execução dos programas voltados para a agricultura familiar e extrativismo; Índice de acesso ao programa de Vendas em Balcão; e Índice de execução dos programas voltados para a comercialização e sustentação de renda.**

A Conab monitorou o andamento dos referidos indicadores e suas respectivas metas. A média percentual desses indicadores, permitiu identificar que a meta do indicador, **Ampliar e aperfeiçoar a participação na formulação execução e avaliação de políticas públicas** não foi alcançada.

Número de participações em formulação de Políticas Agrícolas



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Número de participações em formulação de políticas públicas	87%	74%	90%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Esse indicador faz parte do macroprocesso Inteligência estratégica agropecuária, relacionado a outros dois macroprocessos: **Suporte a formulação das políticas públicas e Suporte operacional às políticas públicas e formação de estoques**, voltados para a garantia da regularidade do abastecimento,

geração de renda e desenvolvimento do agropecuarista. Participaram da mensuração desse indicador, outros cinco indicadores: **Índice de ampliação do número de conjunturas realizadas, Índice de contratos executados de capacitações da agricultura familiar e suas organizações, Índice de execução dos programas voltados para a agricultura familiar e extrativismo, Índice de acesso ao Programa de Vendas em Balcão, Índice de execução dos programas voltados para a comercialização e sustentação de renda da perspectiva processos internos.**

Como se constata no gráfico acima, a meta de 87% não foi alcançada, o principal motivo deve-se aos indicadores **Índice de execução dos programas voltados para a agricultura familiar, extrativismo e políticas sociais; Índice de acesso ao programa de vendas em balcão; e, Índice de execução dos programas voltados para à comercialização e sustentação de renda**, que não alcançaram a meta.

CONCLUSÃO

Dos cinco indicadores que compõem o indicador, **Número de participações em formulação de políticas públicas**, três deles não alcançaram as metas. Os motivos destacados vão deste o apontamento de fatores relacionados ao ambiente externo (fatores climáticos – super safra, por exemplo), sob os quais não há governabilidade da área, até aspectos relacionados à necessidade de readequação do indicador e redesenho de processo.

Para o próximo ano, a meta relacionada ao indicador será de 90%, portanto, mais desafiadora. Algumas áreas da Companhia terão de se reestruturar para conseguirem atingi-la. Em alguns casos, será também necessário avaliar a adequação do indicador e meta.

Índice de eficiência operacional



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de eficiência operacional	75%	75%	80%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme



4.3. APERFEIÇOAR E DESENVOLVER TECNOLOGIAS PARA OTIMIZAR A PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ABASTECIMENTO E REGULAÇÃO DE MERCADO

DESCRIÇÃO

A Conab tem como competências e atribuições contribuir com a ação de governo no processo de intervenção no mercado agrícola e de abastecimento, consolidando o seu papel executor na gestão de programas relacionados às políticas públicas; otimizar a capacidade de armazenagem e promover o abastecimento alimentar e nutricional; e contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável.

ANÁLISE

No processo de formação da Estratégia, identificou-se a necessidade de atuar de forma proativa em relação aos macroprocessos: **Apoio ao produtor**; **Apoio ao consumidor**; e **Apoio aos agentes econômicos**, voltados para apoiar a sociedade. Deste modo, o indicador proposto surgiu da importância de mensurar a atuação da Companhia na geração de valor para a sociedade.

Este indicador mensura o tema estratégico **Abastecimento e regulação**, composto pelos objetivos: **Desenvolver propostas, estudos e análises para a formulação de políticas públicas**; **Otimizar a utilização da rede armazenadora para garantir a execução dos instrumentos de políticas agropecuária**; e, **Otimizar o uso dos modais de transportes adotados pela Conab**.

A Conab monitorou o andamento dos objetivos citados por meio dos indicadores associados e suas respectivas metas. O acompanhamento, feito através da mensuração da média percentual desses indicadores, permite identificar se a meta do indicador principal proporciona o aperfeiçoamento e desenvolvimento de tecnologias para otimizar a participação no planejamento e execução de ações voltadas ao abastecimento e regulação de mercado.

Número de apresentações em congressos, seminários e eventos externos



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Número de apresentações em congressos, seminários e eventos externos	32	34	33

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

O indicador definido para o presente objetivo foi baseado na prestação de serviços à sociedade, a partir do compartilhamento de informações. indicador que, aliado a um plano de marketing, pode evidenciar a Conab nos assuntos ligados à agropecuária. Em 2017, a meta de 32 apresentações foi ultrapassada, chegando a um total de 34.

CONCLUSÃO

A Conab vem sendo convidada a fazer palestras em assuntos concernentes ao agronegócio, o que demonstra o reconhecimento como referência na área e o atendimento a esses convites contribui com a consolidação da empresa como referência em inteligência agropecuária.

O principal desafio para o próximo exercício é o esforço ativo para a conquista de novos espaços (eventos do agronegócio), por meio da elaboração e execução de um plano de divulgação e treinamento para que os analistas promovam análises e apresentações ainda melhores, o que resultará na fidelização dos convites em eventos periódicos e em convites para novos eventos.

4.5. SISTEMATIZAR, DIVULGAR E FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES AGROPECUÁRIAS GERADAS PELA COMPANHIA

DESCRIÇÃO

Democratizar o acesso à informação e ao conhecimento por diferentes meios de comunicação. Informar ao público que a Conab possui um conjunto de informações e conhecimentos confiáveis, seguros e permanentemente disponíveis.

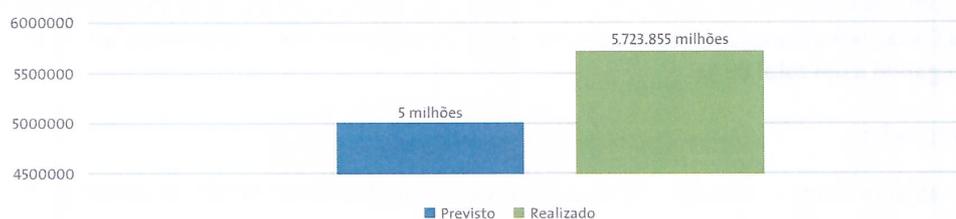
ANÁLISE

Todos os anos, a Companhia realiza diversas ações de comunicação com seus públicos de relacionamento, visando a divulgação de seus programas e ações. Quando da elaboração da Estratégia de Longo Prazo da Conab, foi identificada a necessidade de intensificar tais ações, disponibilizar informações de maneira mais organizada e de fácil acesso e aumentar a transparência das ações da Companhia perante a sociedade.



Foram mantidas e ampliadas rotinas de atendimento de imprensa, envio de releases e divulgação geral de ações da empresa. Implantou-se a ferramenta ConabCast, que visa facilitar a divulgação de informações em áudio para emissoras de rádio. Além disso, foi feita uma expansão da atuação da Conab em mídias digitais por meio de publicações em Facebook e Twitter, gerando compartilhamentos, *retweets* e novos cliques. Em 2017, foi conduzida a reformulação do portal institucional da Conab, visando melhorar a navegabilidade, sistematização das informações e busca de conteúdo.

Número de acessos ao portal de informações da Conab



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Número de acessos ao portal de informações da Conab	5 milhões	5.723.855	3,5 milhões

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Especificamente no que tange ao indicador número de acessos ao portal da Conab, verificou-se que a meta inicialmente proposta foi superada, mesmo com as deficiências do portal atual, que devem ser corrigidas com o novo portal, ampliando ainda mais os acessos.

CONCLUSÃO

A ampliação da atuação de Comunicação da Conab teve como foco canais mais democráticos, como o rádio e a internet. Como consequência, a Companhia obteve maior alcance dos *stakeholders* identificados. A integração entre os canais de comunicação também teve impacto positivo na unificação do discurso da Conab e posicionamento institucional de melhor qualidade.

Para o ano de 2018, dever-se-á dar continuidade às ações de comunicação, lançar e acompanhar o desempenho do novo portal institucional, bem como do portal de informações agropecuárias, outra ferramenta on-line que deve ser lançada em 2018, e buscar novas maneiras de ampliar a presença da Conab como fornecedora de informações e conhecimento.

Cabe apontar que a meta estabelecida para 2017 foi calculada de acordo com a fórmula inicialmente proposta, que possuía uma inconsistência técnica, a saber: o cálculo estimado da meta de 5 mi-

lhões de acessos contabilizava o somatório de dois indicadores diferentes apontados pelo relatório do Google Analytics (visualizações de páginas e visualizações de páginas únicas). O correto é contabilizar somente um destes indicadores, recomendando-se o acompanhamento pelo indicador **Visualizações de páginas**. Para o cálculo referente a 2017, foram somadas as visualizações de páginas (3.224.881) e visualizações de páginas únicas (2.498.974), totalizando 5.723.855. Para 2018, já foi feita a correção de cálculo para contabilizar somente visualizações de páginas, prevendo-se, portanto, uma meta de 3,5 milhões de visualizações.

4.6. PROVER INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA DE FORMA A APOIAR O DESENVOLVIMENTO DO SETOR RURAL

DESCRIÇÃO

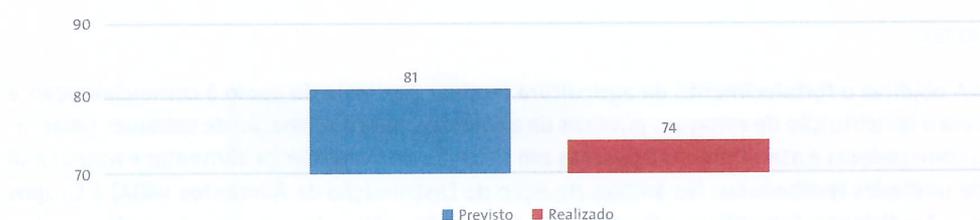
Dotar-se de excelência, competência, imparcialidade e credibilidade na geração de informação e conhecimento. Universalizar o acesso à informação. Subsidiar e auxiliar o governo na formulação de políticas públicas. Contribuir para o melhor planejamento e fortalecimento do setor agropecuário, segurança alimentar e abastecimento. Ampliar e otimizar a geração de conhecimentos para a promoção da sustentabilidade, da segurança alimentar e nutricional e da inovação no setor rural.

ANÁLISE

O processo de formação da Estratégia da Conab identificou as áreas responsáveis para o acompanhamento, análises e métodos para disseminação da inteligência agropecuária por meio de publicações, buscando elevar o nível de formação da inteligência competitiva no setor agropecuário e sua participação como núcleo de inteligência.

Em 2017, a Conab divulgou um conjunto de publicações que contribuíram para a qualidade da informação e do conhecimento, o fortalecimento das relações institucionais, a agregação de valor da capacidade técnica dos empregados da Companhia e das instituições que acessam tais publicações, a transparência da agricultura brasileira aos usuários nacionais e internacionais e a ampliação dos acessos às publicações. O principal avanço é a geração da inteligência referente ao setor agropecuário.

Número de publicações voltadas ao negócio da Companhia



Fonte: Conab



Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Número de publicações voltadas ao negócio da Companhia	81	74	82

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

A justificativa para o não cumprimento do indicador tem relação com o cenário e os problemas relacionados ao quadro de pessoal. No primeiro semestre, houve grande dificuldade de mobilização e motivação dos profissionais que estavam envolvidos no processo de estudos técnicos, em função do processo de tomada de decisão quanto ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), inclusive pela antecipação do cronograma de desligamento. No segundo semestre, a falta desses profissionais reduziu a capacidade de elaboração dos estudos.

CONCLUSÃO

As publicações divulgadas contribuirão para o cumprimento da missão e da visão da Conab na geração de inteligência para o desenvolvimento da agropecuária.

O principal desafio é a motivação do corpo funcional para a elaboração de estudos e sua divulgação. Além disso, é essencial promover a capacitação dos profissionais que lidam com a matéria, inclusive na participação de pesquisas in loco para conhecer a dinâmica do objeto de estudo. Outro desafio é a necessidade de intensificar o uso de tecnologia da informação (TI) no processo de construção dos estudos técnicos. A motivação de pessoal e o uso de TI certamente contribuirão para a inovação e a criatividade dos profissionais que lidam com o processo de inteligência na Companhia.

4.7. FORTALECER A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS VOLTADOS À AGRICULTURA FAMILIAR, AO EXTRATIVISMO E ÀS POLÍTICAS SOCIAIS

DESCRIÇÃO

Consolidar a institucionalização do Programa Aquisição de Alimentos (PAA) da agricultura familiar. Estabelecer instrumentos com regras claras e estáveis. Assegurar fonte de recursos com regularidade.

ANÁLISE

O PAA objetiva o fortalecimento da agricultura familiar por meio do apoio à comercialização, e contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos, para a formação de estoques pelas organizações fornecedoras e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio de unidades receptoras. No âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) à Grupos Populacionais Tradicionais Específicos, a Companhia, a partir da análise dos recursos recebidos, analisa o efetivo alcance da finalidade precípua da Ação, que é adquirir os alimentos a serem disponibiliza-

dos aos segmentos assistidos que se encontram situação de insegurança alimentar e nutricional. Para tanto, foi criado o indicador **Índice de execução dos programas voltados para a agricultura familiar, extrativismo e políticas sociais**.

Em 2017, as aquisições de alimentos totalizaram R\$ 124,71 milhões, beneficiando mais de 18 mil famílias de agricultores em âmbito nacional. Outra iniciativa da Companhia relacionada ao segmento da agricultura familiar consiste na parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para pequenos investimentos em infraestrutura produtiva.

Também foi firmado o Termo de Execução Descentralizado nº 05/2017, entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) e a Conab, visando a operacionalização da ADA ao longo do exercício, contemplando, também, o ano de 2018. Foram distribuídos o equivalente a 5.573.996 Kg de alimentos aos segmentos atendidos (indígenas, acampados e quilombolas). Também foi publicado o TED nº 06/2017, entre o MDS e a Conab, para o atendimento excepcional a comunidades ribeirinhas de Barcarena e Abaetetuba, no estado do Pará, afetadas pelo naufrágio do navio Haidar, ocorrido em 2015. Comparativamente a 2016, houve um decréscimo de aproximadamente 57% no quantitativo de alimentos distribuídos devido à redução do número de segmentos contemplados e das famílias atendidas.

Índice de capacitação de agricultores familiares, suas organizações e unidades receptoras contratadas no PAA



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de capacitação de agricultores familiares, suas organizações e unidades receptoras contratados no PAA	37%	54%	38%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

A busca pela qualificação da execução do PAA é constante. Desde o início da sua implementação, por meio dos trabalhos da Auditoria Interna (Audin) e, posteriormente, com a execução ordinária de etapas de fiscalização, além da criação de ferramentas, sistemas de controle de projetos e das prestações de contas (PAANet Proposta e PAANet Entregas), a Conab busca o aprimoramento dessa execução.



A eficiência e eficácia das ações adotadas seriam minimizadas se os principais operadores do PAA não fossem capacitados constantemente. Nesse sentido, o monitoramento das capacitações dos agricultores familiares, suas organizações e unidades receptoras contratadas no PAA torna-se importante na medida em que elas auxiliam no melhor andamento das aquisições, diminuindo as falhas e equívocos. Monitorar as capacitações a partir das metas traz segurança nas operações para os técnicos e gestores da Conab, tanto nas Suregs como na Matriz.

Índice de execução dos programas voltados para a agricultura familiar, extrativismo e políticas sociais



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de execução dos programas voltados para a Agricultura Familiar, Extrativismo e Políticas Sociais	98,3%	91,8%	98,6%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

O **Índice de execução dos programas voltados para a Agricultura Familiar, Extrativismo e Políticas Sociais**, no âmbito da Companhia, é calculado mensurando-se o total de recursos executados, dividido pelos recursos recebidos, multiplicado por 100, referentes à Ação de Distribuição de Alimentos. Ao contrário de 2016, em 2017 o Termo de Execução Descentralizada (TED) foi específico para a referida Ação, um grande avanço obtido no exercício, que favoreceu um desempenho adequado da operação como um todo. Além disso, os recursos foram repassados de forma célere e tempestiva, contribuindo positivamente para a execução efetiva de todas as etapas previstas. Por não ter sido atingida a meta almejada, a Companhia entende que o resultado não foi em todo ruim, ainda mais quando se considera que a operação requer tempo suficiente para aquisição, recebimento, análise de qualidade, montagem das cestas e disponibilização/entrega dos produtos, e que o TED foi publicado somente em meados do exercício.

Em 2017, a dotação orçamentária foi de R\$ 200 milhões, com meta de aquisição de 300 mil/toneladas. No entanto, de maneira geral, o mercado operou acima dos preços mínimos, não necessitando da atuação governamental. As exceções foram o trigo e o milho, que demandaram operações de apoio à comercialização. No caso do trigo, a opção do governo foi realizar operações de PEP/Pepro, que tam-

bém foram replicadas para o milho. No caso do milho também foram feitas operações de Contratos de Opção, no entanto, foram utilizados os recursos do Programa 2077 (Agropecuária Sustentável), já que eram suficientes.

CONCLUSÃO

Em 2017 foram realizadas importantes inovações, dentre as quais podemos destacar a alocação orçamentária por Unidade Federativa, com base em um ranking para classificação dos projetos e a criação de um cronograma para análise e contratação das propostas, além da revisão do Manual de Operações da Conab (MOC) Título 30, que trata da regulamentação de produtos processados.

Ainda sobre o Índice de execução dos programas voltados para a Agricultura Familiar, Extrativismo e Políticas Sociais, no âmbito da ADA, entende-se que o desempenho em 2017 foi satisfatório. Isso porque foram desenvolvidas diversas ações integradas para a adequada operacionalização da Ação, além das iniciativas estratégicas propostas, que incluíram reuniões periódicas com os envolvidos, realização de videoconferências com as Superintendências Regionais responsáveis pela aquisição dos produtos, e acompanhamento sistemático pela área coordenadora.

No âmbito da execução das ações voltadas à agricultura familiar pela Conab em 2018, um dos desafios consiste na implementação de controles adicionais, como o acesso a outras bases de informações. O acompanhamento e fiscalização do programa são contínuos e devem estar alinhados a ferramentas de gestão que facilitem a adoção de ações corretivas e preventivas. Espera-se, a depender da disponibilização de recursos, manter e aprimorar o índice de capacitação tanto das Superintendências Regionais quanto dos públicos beneficiários.

Cabe também destacar, como desafio, o êxito na conclusão do TED nº 05/2017, especialmente no que se refere à aquisição dos produtos e à destinação das cestas de alimentos às famílias beneficiárias. Neste caso, destaca-se o papel fundamental dos parceiros envolvidos na operação, responsáveis pela retirada do produto ou pela indicação das rotas de entrega, no caso de atendimento aos indígenas.

4.8. FORTALECER A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO E À SUSTENTAÇÃO DE RENDA NO ÂMBITO REGIONAL E NACIONAL

DESCRIÇÃO

Agir de forma efetiva na aplicação dos instrumentos disponíveis para a execução das políticas de sustentação de renda, em tempo oportuno.

ANÁLISE

No âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento, definiu-se o indicador **Índice de Acesso ao Programa de Vendas em Balcão (PRoVB)**, importante para a Estratégia da Conab por mensurar o acesso ao PRoVB, permitindo a elaboração e a execução de políticas públicas de fortalecimento do



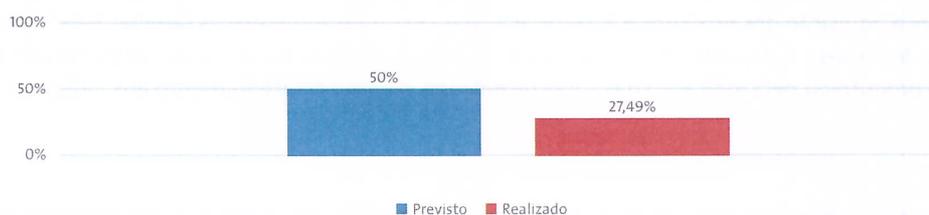
segmento de criadores de pequeno porte de aves, suínos, bovinos e caprinos em todo o país. Também permite verificar a constância do abastecimento do produto nas Unidades Armazenadoras da Conab e o alcance da capilaridade da rede armazenadora.

Também identificou-se a necessidade de se mensurar o índice de execução das operações de apoio à comercialização, objetivando obter parâmetros que demonstrassem a efetividade das políticas públicas de sustentação de renda.

Em 2017, o PRoVB contemplou, aproximadamente, 30 mil criadores de pequeno porte, com mais de 140 mil atendimentos, o que reforça a relevância social do Programa. Comparando-se ao ano de 2016, houve um aumento de aproximadamente 25% no volume de vendas do milho no Programa, saltando-se de 165.255 toneladas para 206.078 toneladas de grãos comercializados. Os dados consolidam o PRoVB como importante instrumento no âmbito da política de abastecimento social do país.

Ao longo do ano 2017 foram realizadas operações de Pepro, PEP e COV. O escoamento proporcionado pelo Pepro e PEP foi de 531,9 mil/toneladas de trigo e 9.227,4 mil/toneladas de milho, isso ultrapassou o resultado de 2016 em 9.314,6 mil/toneladas. Com as operações de COV foi possível recompor os estoques públicos a partir da negociação de 37 mil contratos ofertados e 31.836 negociados, proporcionando uma entrada de 859.572 toneladas de milho até o dezembro de 2017. Em 2016 não houve operações de COV. Tais negociações garantiram aos produtores ou cooperativas de produtores rurais que participaram das operações o preço mínimo e ainda contribuíram com o escoamento, reduzindo a pressão da oferta dos produtos citados nos estados de GO, MS, MT, PR, RS e SC.

Índice de acesso ao Programa de Vendas em Balcão



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de acesso ao Programa de Vendas em Balcão	50%	27,49%	55%

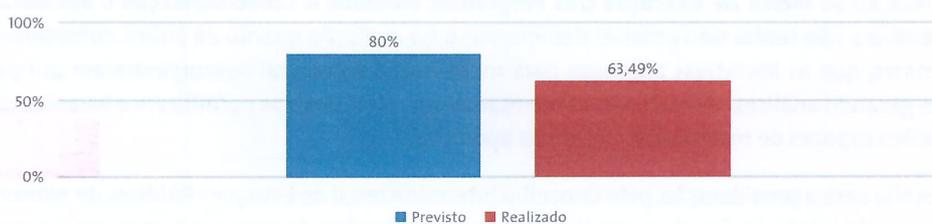
LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Para o ano de 2017, verificou-se que o resultado foi “desconforme”. Os principais fatores que interferiram negativamente no desempenho alcançado foram, dentre outros: 1) fatores extrínsecos à

Companhia (super safras e ofertas abundantes de milho, reduzindo o interesse de criadores pelo produto do governo); 2) grande número de novos cadastrados no Programa em virtude do estabelecimento da subvenção ao preço de venda nas regiões Norte e Nordeste, mas que não chegaram a efetuar sequer uma compra; e 3) metas superestimadas para o Programa, definidas, inicialmente, no percentual previsto acima, pelo fato de 2017 ter sido o primeiro ano de mensuração, sem parâmetros bem definidos para o estabelecimento de metas mais realistas.

Convém acrescentar que, no quesito **Auditabilidade**, o indicador em discussão possui dados facilmente verificáveis, na medida em que a Conab já conta com sistemas de captação de informações que permitem o monitoramento e o cruzamento entre o que é indicado pelas Superintendências Regionais e o que efetivamente consta nos sistemas.

Gráfico de indicadores de resultado



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de execução dos programas voltados à comercialização e a sustentação de renda	80%	63,49%	85%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

O indicador não alcançou a meta estipulada em 80%. Ao analisar o índice, foi identificado que ele não retrata a eficácia da operação por se vincular a maior utilização dos recursos disponibilizados. Entretanto, essa não é uma meta da política pública de apoio à comercialização e sustentação de renda, que ao ser lançada pode obter o equilíbrio de mercado, sem que seja utilizado o recurso ou, ainda, que seja utilizado em parte.

Ressalta-se que a execução dos indicadores de esforço vinculados ao índice foi exitosa, proporcionando maior acompanhamento às operações com a realização de reuniões quinzenais e a geração de relatórios. Tais dados permitiram identificar pontos de melhorias para as próximas operações e, ainda, alterações positivas no decorrer das operações correntes, de forma que serão adotadas como boas práticas.



Vislumbrando mitigar os fatores apresentados quanto à baixa do resultado, foi proposto novo índice para o exercício de 2018: **Índice de capacitação a Superintendências Regionais**. Tal alteração buscará o fortalecimento da política com a capacitação das Superintendências Regionais envolvidas no processo, pois permitirá agir de forma preventiva na atividade operacional. Dessa forma, pretende-se otimizar o tempo das análises operacionais e apresentar entregas mais eficazes aos participantes.

CONCLUSÃO

Apesar de o indicador relativo ao Programa de Vendas em Balcão estar classificado como “desconforme”, foram desenvolvidas ações em todas as iniciativas estratégicas planejadas, com destaque para a iniciativa de **Ampliação da capilaridade do Programa**, a qual culminou na criação, ainda que temporária, de oito unidades satélites de venda do Programa nos estados da Bahia, Ceará, Pernambuco e Paraíba.

Em relação ao **Índice De Execução Dos Programas Voltados À Comercialização E Sustentação De Renda**, embora não tenha sido possível demonstrar uma evolução quanto ao índice, consideramos, de forma macro, que as iniciativas adotadas para mensuração trimestral desempenharam um papel importante, gerando análises operacionais condensadas em relatórios que permitiram o levantamento de informações capazes de melhorar as próximas operações.

O desafio será a consideração, pelo Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos (Ciep), da proposta inicial da Conab, enviada ao Mapa em novembro de 2017 e reiterada em janeiro de 2018, consubstanciada em Nota Técnica específica, na qual se justifica a necessidade de liberação da venda, para o ano de 2018, do quantitativo de 200 mil/toneladas de milho para o Programa.

A concretização de uma política eficaz de sustentação de renda dependerá também das análises realizadas pelos ministérios demandantes da operação, com a contribuição das informações enviadas pela Conab.

4.9. DESENVOLVER PROPOSTAS, ESTUDOS E ANÁLISES PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DESCRIÇÃO

Estimular o setor a propor novas formas de atuação do governo com o intuito de beneficiar o público final. Atuar como elemento catalisador, para que tenham acesso aos instrumentos de comercialização, financiamento e capacitação voltados à agropecuária.

ANÁLISE

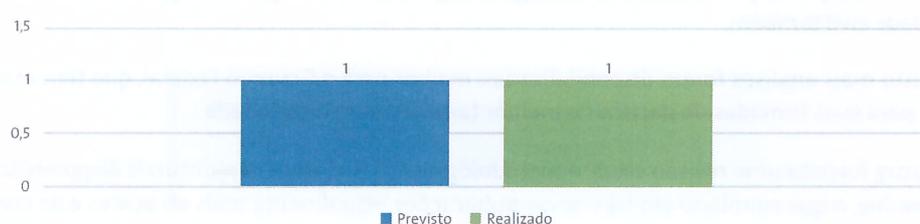
O avanço da agropecuária, tanto em tamanho como em tecnologia, exige novas formas de ação do governo. Sendo assim, percebe-se a necessidade de modernização dos instrumentos de Política Agrícola adotados no Brasil. Dessa forma, por participar da elaboração, planejamento e avaliação dos

instrumentos, a Conab apresenta competência para desenvolver e propor estudos e análises para a formulação de instrumentos de política agrícola nacional.

Uma série de estudos e discussões com diferentes instituições foram promovidas afim de se chegar a uma proposta de instrumento que atenda às necessidades atuais do produtor brasileiro e que, ao mesmo tempo, cumpra os requisitos de eficácia e economicidade que precisam ser perseguidos pelo poder público.

No exercício anterior não foram apresentadas propostas e atualmente a Conab passa a ter um comportamento mais ativo, se desafiando a repensar anualmente os instrumentos de política agrícola nacional e apresentando propostas para modernização destes instrumentos.

Número de propostas de novas políticas públicas apresentadas



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Número de propostas de novas políticas públicas apresentadas	1	1	2

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

O indicador refere-se ao número de propostas de novos Instrumentos de política agrícola nacional produzidos pela Conab e encaminhados, como propostas ao Mapa ou demais órgãos governamentais que teriam interesse no desenvolvimento de tal instrumento.

CONCLUSÃO

A Conab apresentou uma proposta de novo instrumento de política agrícola nacional que atinge problemas atuais, com uma proposta condizente com os conceitos modernos de políticas públicas. Assim entende-se que a Conab ofereceu bom subsídio à formulação da política agrícola nacional.

O desenvolvimento de instrumentos modernos e eficazes é um trabalho complexo, visto que exige, além da experiência na área, análises profundas e multidisciplinares. A meta dobrada para 2018 exigirá mais tempo e empenho da Companhia.



4.10. DESENVOLVER ESTUDOS E ANÁLISES PARA SUBSIDIAR A REGULAÇÃO DE MERCADO E A FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ABASTECIMENTO

DESCRIÇÃO

Atuar na geração, consolidação e disponibilização de informações dos mercados agropecuários dos produtos que a Conab atua, agindo como uma informante qualificada.

ANÁLISE

A Conab analisa periodicamente o agronegócio nacional e internacional e divulga diagnósticos, prognósticos e análises por meio de Conjunturas da Agropecuárias. Este trabalho, além do serviço de informação à sociedade, municia o poder público para a tomada de decisão em relação à regulação de mercado e formulação de políticas, com a vantagem de promover transparência, já que são divulgadas para sociedade civil também.

Quanto mais análises forem disponibilizadas, melhor para o Governo Federal, que tem mais informações para suas tomadas de decisões e melhor também para a sociedade.

Em 2017, foi feita uma revisão visual e metodológica dos trabalhos conjunturais disponibilizados pela Companhia, o que culminou em três novas publicações, visualmente mais atraentes e de conteúdo modernizado. Tal reformulação também resultou no aumento da quantidade de análises disponibilizadas.

Índice de ampliação do número de conjunturas realizadas



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de ampliação do número de conjunturas realizadas	5%	5,01%	10%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

O indicador definido mede o índice de incremento à quantidade de trabalhos conjunturais disponibilizados ao poder público e sociedade em geral.

A meta de aumento na quantidade de conjunturas, algumas feitas semanalmente e outras mensalmente, não foi trabalhada apenas no aspecto de quantidade, mas também qualidade, tendo em vista que para haver o correto aproveitamento no aumento do número de conjunturas, elas precisam ser modernizadas, melhor organizadas, com conteúdo, aparência e linguagem mais acessíveis. Tais mudanças foram discutidas e implementadas no primeiro trimestre de 2017.

CONCLUSÃO

A melhoria da qualidade e o aumento na quantidade de conjunturas produzidas potencializou o apoio à regulação de mercado e desenvolvimento da política agrícola nacional.

A área responsável pelas conjunturas, atualmente, trabalha com um contingente reduzido de profissionais aptos à produção dessas análises, o que poderá dificultar o alcance da meta de 2018, que será o dobro da de 2017. Assim, se faz necessário direcionar esforços para mitigar os problemas descritos.

4.11. OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DA REDE ARMAZENADORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIA

DESCRIÇÃO

Aperfeiçoar os mecanismos de gestão estratégica de armazenagem, procurando os melhores modelos e métodos, com foco na otimização de recursos e aumento da eficiência da rede própria da Companhia.

ANÁLISE

Durante a elaboração da Estratégia de Longo Prazo da Conab, ainda em 2016, as Unidades Armazenadoras (UAs) próprias encontravam-se deficitárias em relação à estrutura física e qualificação de pessoal. Nos últimos 10 anos, a rede armazenadora da Conab sofreu com baixos investimentos de manutenção e recuperação, apresentando baixa capacidade operacional. Contudo, encontrava-se vigente e em fase de readequação o Contrato Administrativo 30/2013, firmado entre a Conab e o Banco do Brasil em 17 de setembro de 2013.

Por meio de sua rede própria, a Conab armazenou 310.271 toneladas/mês, em média, no exercício de 2017, sendo 27,8% pertencente ao estoque público e 72,2% a terceiros. O faturamento operacional médio com serviços de armazenagem na Companhia representou cerca de R\$ 1,9 milhão ao mês, totalizando R\$ 23.928.428 no ano de 2017, o maior faturamento nos últimos cinco anos, correspondendo a um aumento de, aproximadamente, 54,3% em relação a 2016.



Taxa de ocupação média mensal da rede de armazéns próprios



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Taxa de ocupação média mensal da rede de armazéns próprios	15%	20,25%	20%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

A taxa de ocupação média mensal (%) foi obtida pela relação entre a média de ocupação mensal do armazém em relação a sua capacidade estática total. Este indicador fornece informação sobre o percentual de aproveitamento do espaço de estocagem (em toneladas) de cada UA. Em termos gerais, a taxa de ocupação média mensal para o ano de 2017 foi de 20,25%, 5,25 pontos percentuais acima da meta estabelecida de 15%. Verificou-se que 84,6% das 22 Suregs alcançaram a meta de taxa de ocupação média mensal para o ano de 2017, sendo que, nove Superintendências Regionais (AC, AL, CE, DF, GO, MA, MG, PI, RN) alcançaram a meta anual estabelecida, já no 3º trimestre. Em que pese a variação ocorrida no índice para algumas Suregs, com decréscimo em alguns trimestres, a maioria alcançou a meta, com exceção das Superintendências Regionais de MA, PA, PB, RS, SC e SP. Destas, SP, SC e RS não apresentaram grandes oscilações no índice avaliado ao longo do ano, porém as Suregs de PA, PB e MA apresentaram resultados que demonstraram reação significativa do índice de ocupação.

Taxa de Capacidade Dinâmica



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Taxa de capacidade dinâmica (fator de rotatividade)	0,7	0,87	0,8%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

No caso do indicador **Fator de rotatividade**, foi obtido a partir da relação entre o total de entrada e saída de produto, na Unidade Armazenadora, em relação a sua capacidade estática total. Este fornece informação sobre como o armazém está sendo utilizado quanto à movimentação de produto. A meta anual esperada e alcançada para o desempenho do citado indicador no ano de 2017 foram, respectivamente, 0,7 e 0,87. Observa-se que a maioria das Superintendências Regionais alcançou a meta anual, com exceção das Suregs do ES, GO, MG, MS, MT, PA, RJ, RO, RS, SC e SP, sendo que as mais críticas foram ES, MT, PA, RS, SC e SP, cujos resultados acumulados não alcançaram a metade da meta estabelecida para o ano de 2017. Quanto ao desempenho dos dois indicadores, é de se esperar que, as Superintendências Regionais cuja meta foi alcançada para um deles não o faça para o outro, pois tal comportamento indica o direcionamento do armazém para uma atividade específica, armazenagem com formação de estoques ou prestação de serviços de cunho social, como venda em balcão, onde a movimentação de produto é mais acentuada.

CONCLUSÃO

O Contrato Administrativo 30/2013, firmado entre a Conab e o Banco do Brasil em 17 de setembro de 2013, tinha como objeto a prestação de serviços pelo Banco do Brasil S.A. para atuar na gestão e administração financeira dos recursos e na contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção, ampliação, reforma ou modernização de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

A readequação no Contrato ocorreu em virtude da redução dos recursos destinados ao Plano Nacional de Armazenagem (PNA) Conab previstos no PPA 2016/2019. Em razão disso e das estimativas com maior precisão, levantadas nos estudos preliminares e projetos executivos dos novos armazéns, foram feitos cortes no total dos armazéns para se adequar ao orçamento. Os armazéns da rede atual da Conab, previstos para serem reformados, foram reduzidos de 80 para 67, e para os 10 (dez) novos que estavam previstos houve uma redução de 10 para 5 armazéns.

No segundo semestre de 2016 ocorreu a retirada total dos recursos do PNA Conab por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), mediante bloqueio e transferência dos recursos da ação 1510, que culminou em rescisão amigável com o Banco do Brasil em 30 de junho de 2017. O argumento para a retirada foi a impossibilidade de execução do PNA Conab e a necessidade desses recursos pelo Mapa para uso em outras unidades.

Não foi dada à Conab diretriz para o prosseguimento ou interrupção do PNA Conab, mas diante da retirada dos recursos, era imperioso a Conab reincidir o Contrato Administrativo Conab, sob pena de infringir normas administrativas.



Não obstante, foram entregues projetos que permitem licitar a implantação de uma unidade armazenadora. Esses projetos foram elaborados obedecendo à determinação de serem projetos padrão e que atendam a todos os armazéns que estavam planejados. Em razão disso, podem ser levados adiante, uma vez que foram elaborados por empresas especializadas na elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e das edificações previstas para o projeto dos novos armazéns. O material produzido por essas empresas será utilizado para o planejamento de ações futuras pela Conab.

Em relação aos modelos e métodos, a Conab, em 2017, implantou a Estratégia de Longo Prazo da Conab. Os indicadores elaborados para mensurar o desempenho da rede armazenadora própria da Conab evidenciaram uma adequada aderência entre o executado e o que foi planejado.

O desafio da rede armazenadora para o ano de 2018 continua sendo a revitalização da rede e a sua certificação. É necessária a reforma das estruturas e a substituição de equipamentos diante de um cenário escasso de recursos financeiros e de pessoal. Portanto, a Conab tem trabalhado na elaboração de um diagnóstico sobre a rede armazenadora e em um plano de reestruturação da rede própria de armazenagem em busca da manutenção somente de armazéns que cumpram o papel de garantir o abastecimento, assegurando renda aos produtores e preços acessíveis aos consumidores.

4.12. OTIMIZAR O USO DOS MODAIS DE TRANSPORTES ADOTADOS PELA CONAB

DESCRIÇÃO

Atuar para o melhor posicionamento da safra junto aos mercados consumidores, objetivando a formação de estoques ou a exportação. Atuar no sentido de que o uso do sistema de transporte de grãos pela Conab se traduza naquele que tem o menor impacto no meio ambiente.

ANÁLISE

Antes de 2017, não havia nenhum tipo de levantamento mantido pela Conab com relação às características da frota contratada para a execução das operações de remoção. Com a implantação do indicador de desempenho, a partir da Estratégia de Longo Prazo, passou-se a dimensionar, além da emissão de gases poluentes, a idade média dos veículos e composição da frota por tipo de veículo. Ao final do ano de 2017 o indicador de emissão de poluentes se mostrou deficiente, no entanto os procedimentos inseridos permitirão o acesso aos diagnósticos da frota sempre que necessário, ainda que não totalmente informatizados.

Emissão de gases poluentes nas operações da Conab no transporte de grãos



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Emissão de gases poluentes nas operações da Conab no transporte de grãos	≤0,6857 *	0,6549 **	***

* Valor correspondente à redução de 2% prevista como meta para 2017, tendo como base a média dos valores trimestrais apurados em 2017. A média dos trimestres de 2017 foi tomada como valor de referência de 2016 em virtude de não se dispôr dos dados para medição efetiva.

** Kg de CO₂ emitido a cada 100 tonelada/km.

*** Não foi estabelecido valor meta para 2018, pois houve alteração do indicador estratégico, conforme aprovada na Reunião CONAD n.º 292 de 29/11/2017. Para o novo indicador a meta para 2018 e eficiência das operações logísticas de transporte de produtos maior ou igual a 70%.

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Através da medição da quantidade de gás carbônico emitido nas operações de remoção de grãos a cada 100 tonelada/km, o indicador pretendia melhorar o desempenho operacional do transporte, com o aumento da eficiência energética e consequente redução do impacto ambiental. Sua proposta era trabalhar com as diferentes fases de tecnologia de motores com redução de emissão poluente, os chamados veículos Euro. Esses limites de emissão foram definidos a partir de 1986 com a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), em contribuição ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (Pronar).

Para o indicador trabalhado, quanto mais nova a frota, menos poluentes são emitidos. O resultado de 2017 (quadro acima) revelou uma frota com idade média de oito anos de fabricação (2010), 15 anos mais nova que a média do mercado de acordo com levantamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) de setembro de 2017. Embora não tenha reflexo direto e imediato no objetivo estratégico de otimizar o uso dos modais de transportes adotados pela Conab, o desempenho auferido colabora para a utilização ótima do transporte, uma vez que veículos novos são menos propensos a problemas técnicos e falhas mecânicas, portanto mais eficientes.

Como não havia um levantamento anterior dos veículos utilizados nas remoções, não foi possível dimensionar efetivamente o valor de referência, nem, conseqüentemente, a previsão para 2017. Para não prejudicar a apresentação do resultado da Estratégia, foi definido a utilização de um valor



representativo para o ano de 2016 como valor de referência, que ficou convencionado na média dos valores trimestrais apurados em 2017, correspondente ao valor de 0,6997 kg de CO₂ emitido a cada 100 tonelada/km. Deste modo, o resultado obtido ficou acima do desempenho planejado, alcançando uma redução de 6,41%, enquanto a meta estabelecida era de redução de 2%.

CONCLUSÃO

Levando em consideração que o valor de referência é valor representativo do mesmo ano de apuração, o resultado de 2017 apresentou-se satisfatório em termos de emissão efetiva, visto que 84% dos veículos utilizados nas remoções se encontram na categoria das duas últimas tecnologias de redução de poluentes, conforme demonstrado no gráfico acima. Esse fato indica que a Conab já atua com uma frota que emite baixos volumes de CO₂ e, portanto, não existe grande margem para melhoria. Este foi um dos fatores que demonstrou a necessidade de um novo indicador de desempenho para a objetivo estratégico devido à inviabilidade de utilização do atual indicador.

Para 2018, o desafio é trabalhar o novo indicador de desempenho que, por sua vez, pretende mensurar a eficiência das operações com a medição do prazo contratado das operações em relação ao prazo de execução. Considera-se uma importante ação de melhoria de desempenho a substituição do indicador, pois existiam vários riscos de medição no anterior, dentre eles o elevado grau de dedução na medição e a pequena margem de atuação no longo prazo, visto que a frota circulante de veículos autônomos possui idade média de 15 anos e, dos veículos que operam para a Conab, somente 16% estão acima de 14 anos de fabricação.

4.13. FOMENTAR A PESQUISA E A INOVAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, COM ÊNFASE NA SUSTENTABILIDADE

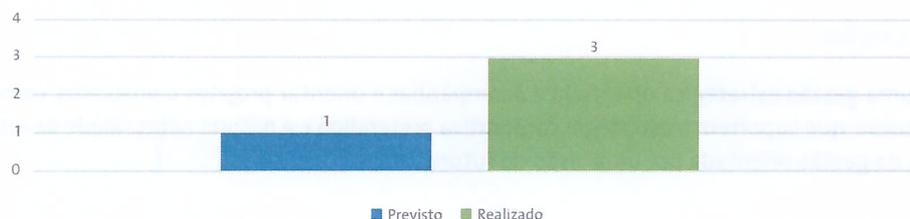
DESCRIÇÃO

As empresas precisam estar centradas, sempre, em duas atividades: aumentar a eficiência e propiciar inovação. Aqui, a estratégia é utilizar inovações no modelo de negócios, expandir e melhorar os produtos e serviços já existentes e criar novos projetos inovadores dentro da Companhia.

ANÁLISE

Dar visibilidade a novas práticas que beneficiam a empresa é uma forma de incentivar os colaboradores, bem como valorizar, aprimorar e disseminar a inovação na Companhia. Assim, em janeiro de 2017 deu-se início o Projeto InovaConab, com a primeira avaliação de implementação dos projetos selecionados por meio de concurso. Neste ano foram inscritos 22 projetos, sendo sete pré-selecionados. Ao final, três projetos foram selecionados para fase de implantação.

Número de projetos inovadores apresentados



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Número de projetos inovadores implementados	1	3	1

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Este Indicador está ligado ao macroprocesso de **Gestão do Estratégica** sua principal iniciativa estratégica foi o concurso InovaConab que proporcionou a disseminação do conceito de inovação e iniciativas inovadoras desenvolvidas pelo corpo funcional, valorizando as equipes que dedicaram-se a repensar atividades cotidianas por meio de ações que gerem melhoria na Companhia, com foco na sustentabilidade. Foram criadas regras, as quais foram amplamente divulgadas e esclarecidas aos empregados interessados, estando disponível em nossa intranet. Também foi criado um comitê composto de membros indicados e com representação da Presidência e Diretorias Executivas da Companhia, o qual ficou responsável por selecionar três propostas para serem implementadas. Todas as fases foram divulgadas e estão registradas em nossas comunicações ao corpo funcional.

CONCLUSÃO

Com foco na inovação e pesquisa e desenvolvimento, o programa InovaConab superou as expectativas iniciais. Ao todo 22 trabalhos concorreram nas áreas temáticas Gestão e suporte, Políticas públicas, Conhecimento agropecuário e Regulação e abastecimento. A princípio, estava prevista a seleção de um projeto, porém, com o grande número de inscrições realizadas, foram selecionados três.

Apesar do sucesso inicial do programa InovaConab, o grande desafio a superar é continuar a disseminação da cultura da inovação dentro da Companhia, motivando a participação de todos os empregados.

4.14. APERFEIÇOAR E INTEGRAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA

DESCRIÇÃO

Ter uma gestão estratégica orientada a acompanhar e orientar projetos e processos, como forma da execução, que suportem a estratégia corporativa pretendida e a própria necessidade de retomada urgente da gestão orientada por uma visão de futuro.

ANÁLISE

Visando acompanhar o desenvolvimento da Estratégia de Longo Prazo 2017-2021 da Conab, de forma a aperfeiçoar e integrar seus instrumentos de gestão, foram estabelecidos dois indicadores: **Índice de consciência estratégica dos gestores** e **Percentual de acompanhamento da estratégia**. Em relação ao primeiro, no mês de dezembro de 2017, foi realizada pela Companhia uma pesquisa com todos os seus superintendentes. Em relação ao segundo indicador, foram realizados acompanhamentos trimestrais da gestão estratégica ao final de cada trimestre de 2017 nas áreas da Matriz e no final do último trimestre para as Suregs.

Índice de consciência estratégica dos gestores



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de consciência estratégica dos gestores	60%	81,10%	65%

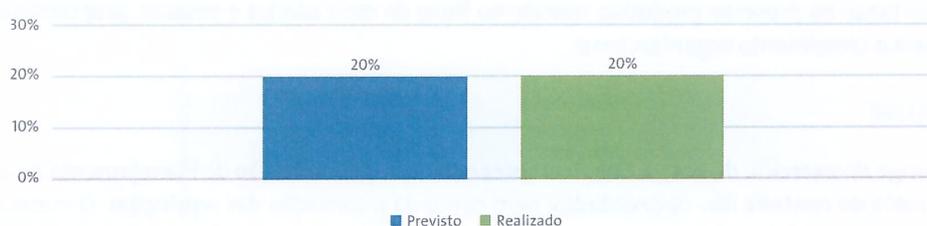
LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Considerando o término do primeiro ano de implementação do plano, em dezembro/2017, a Conab realizou uma pesquisa no âmbito da Matriz e das Superintendências Regionais com o objetivo de mensurar como os gestores da Conab no seu nível tático (superintendentes) percebem a estratégia da Companhia.

Durante a pesquisa, buscou-se verificar se os respondentes tinham entendimento da Estratégia da Companhia independentemente da concordância ou discordância das respostas, com base na capacidade crítica e analítica do gestor, com a seguinte premissa: se o gestor consegue ter uma visão crítica para se chegar às respostas de todos os questionamentos, ele tem consciência e identifica quais as prioridades estratégicas da Conab.

Apesar de ter sido a primeira vez que se realizou esta pesquisa na Companhia, o resultado deu-se além do esperado, 81,1%. Assim, conclui-se que a maior parte dos dirigentes possuem consciência estratégica.

Percentual de acompanhamento da Estratégia



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Percentual de acompanhamento da Estratégia	20%	20%	30%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Em 2017, indicadores e metas estabelecidos para Conab ao nível da Matriz foram monitorados trimestralmente. Os dados foram tabulados e apresentados em quadros e planilhas dispostos em relatórios publicados na Internet. Em relação às Superintendências Regionais, só foi possível monitorar o desempenho do último trimestre de 2017.

CONCLUSÃO

Haja vista que, o resultado do indicador **Índice de consciência estratégica dos gestores** superou consideravelmente a meta proposta, prevê-se para o ano de 2018 uma adequação das metas.

Quanto ao indicador **Percentual de acompanhamento da estratégia**, a meta foi alcançada (20%), conseguiu-se monitorar os indicadores e metas das Superintendências da Matriz, sendo que nas Superintendências Regionais, somente o último trimestre de 2017 foi avaliado e monitorado.



Para o ano de 2018, no que concerne o **Índice de consciência estratégica dos gestores**, pretende-se aumentar este patamar, devido a necessidade de retomada da gestão orientada por uma visão de futuro. Quanto ao **Percentual de acompanhamento da estratégia**, pretende-se implementar um sistema informatizado para acompanhamento do planejamento.

4.15. APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS INFRAESTRUTURAIS DE APOIO À COMPANHIA

DESCRIÇÃO

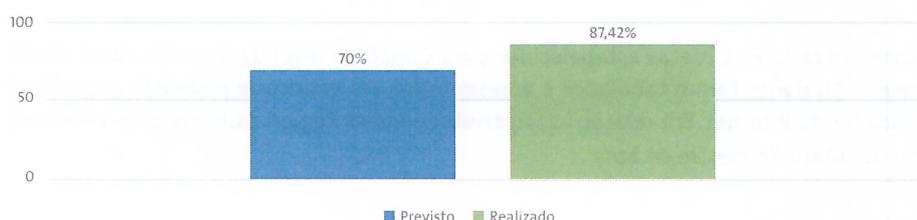
Infraestrutura consiste em um conjunto de elementos estruturais que impulsionam a companhia ou dão suporte as suas atividades. Os principais serviços que compõem a infraestrutura são manutenção, contratações, comunicações e saneamento. Esses quatro itens estão associados e influenciam diretamente tanto no processo produtivo, quanto no fluxo de mercadorias e pessoas, proporcionando aparatos para o crescimento organizacional.

ANÁLISE

Ao longo do exercício de 2017, a Conab empreendeu a implementação do Planejamento de aquisições por meio do controle das necessidades, bem como da priorização das aquisições. O mesmo foi realizado com algumas obras e serviços de engenharia que foram licitados nas Superintendências Regionais.

A fim de mitigar os impactos da redução do quadro de pessoal, a Companhia analisou os perfis de empregados cedidos, e solicitou o retorno da força de trabalho, que acompanhado da informatização de alguns procedimentos e de obras de engenharia, aumentou a produtividade e o controle das atividades desenvolvidas.

Índice de execução dos serviços infraestruturais



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de execução dos serviços infraestruturais	70%	87,42%	73%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

A meta definida para o índice de execução dos serviços infraestruturais foi de 70%. Isso significa que a cada proporção entre os chamados concluídos e os chamados abertos não pode ser inferior ao valor citado. O resultado alcançado durante o exercício foi positivo, ultrapassando a meta e atingindo 87,42%. Isso se deve à remodelação de alguns processos, como o de abertura de chamados e distribuição de serviços dentro da equipe, que passou a ser informatizado e trouxe celeridade ao atendimento e transparência ao cliente.

Além do sistema, as reformas realizadas no prédio, como a impermeabilização, renovaram as estruturas que se encontravam sucateadas, diminuindo assim, as ocorrências a serem atendidas pela equipe de manutenção. Por último, os empregados que retornaram à Companhia se mostraram profissionais de excelência e agregaram qualidade e agilidade à equipe.

CONCLUSÃO

O ano iniciou com um bom desempenho acima da meta, porém, no segundo trimestre, verificou-se uma queda no resultado. Essa queda ocorreu devido a adequações no Sistema de Gestão de Demandas (Sigede), que causou dificuldades aos operadores, culminando em muitos chamados concluídos, porém não finalizados no sistema. No terceiro trimestre, a utilização do sistema foi normalizada e os chamados que se encontravam pendentes de finalização, foram encerrados, resultando em 70% de crescimento em relação ao trimestre anterior. No último trimestre, o resultado se aproximou do obtido no primeiro trimestre, o que demonstra a normalização na operação do sistema e no atendimento prestado.

Os principais desafios para o exercício de 2018 são a possibilidade de novas restrições orçamentárias que podem impactar a aquisição de insumos e execução de projetos, dificuldades na ambientação da empresa que prestará serviço de manutenção predial e a ocorrência de novas aposentadorias do quadro da Conab. Quanto à melhoria do desempenho, a contratação da empresa de manutenção profissionalizará os reparos realizados e a finalização de diversos projetos de reforma possibilitará a execução de várias modernizações na Matriz e Suregs.

4.16. APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE GESTÃO DE PESSOAS, RELAÇÕES DE TRABALHO, RETENÇÃO DE CONHECIMENTO E CLIMA ORGANIZACIONAL

DESCRIÇÃO

Desenvolver e aprimorar continuamente as qualificações necessárias para o exercício do trabalho. Preservar a memória organizacional. Planejar a renovação e a sucessão funcional. Agregar aos gerentes a competência de gestão de pessoas. Melhorar a distribuição quantiquantitativa das pessoas nas áreas, usando racionalmente as competências existentes e identificando necessidades efetivas. Aperfeiçoar políticas de capacitação e desenvolvimento. Implementar novo plano de carreira, cargos e salários, avaliação de desempenho e mecanismos de controle.



ANÁLISE

No ano de 2017, diante da restrição orçamentária, a Conab buscou a realização de parcerias, treinamentos gratuitos e investiu na utilização das ferramentas de educação a distância, como os cursos on-line gratuitos divulgados e oferecidos pela UniConab, a utilização das videoconferências e as transmissões ao vivo das palestras e eventos realizados no auditório da Matriz, por meio do ConabLive. Todas essas ações aproximaram a Matriz das Superintendências Regionais e democratizaram as oportunidades de participação de todo corpo funcional nos eventos realizados. Entretanto, vale ressaltar que, ainda que os treinamentos sejam disponibilizados e haja ampla divulgação pela Companhia, a participação nas ações de capacitação depende do interesse dos empregados e das áreas de lotação.

A Conab realizou a Pesquisa de Clima Organizacional 2017, visando verificar o nível de satisfação dos empregados da Companhia. A pesquisa de clima é uma das principais ferramentas gerenciais utilizada pela área de Gestão de Pessoas para subsidiar ações nessa área. A pesquisa contemplou todas as unidades da Companhia. A última pesquisa havia sido realizada em 2013, com 42,01% de participação. Em 2017, contou com 53% de participação, um grande avanço frente ao quantitativo de empregados.

Índice de pessoas capacitadas



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

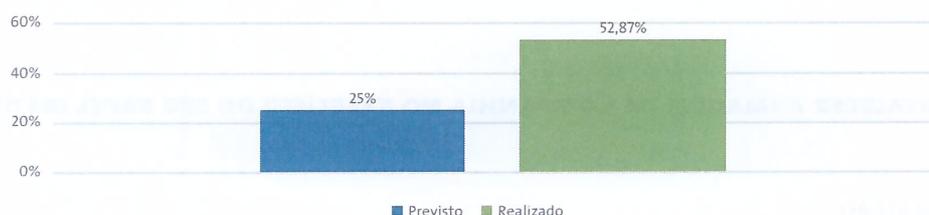
ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de pessoas capacitadas em relação ao quantitativo do quadro de pessoal, em treinamento com carga horária igual ou superior de 16h/ano	32%	35,07%	38%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Diante da restrição orçamentária, a Companhia trabalhou ao longo do ano com um limite anual bem reduzido. Diante desse valor para ações de capacitação, a Conab realizou as ações citadas, e fez um acompanhamento trimestral do atingimento da meta prevista na Estratégia de Longo Prazo da Conab. Como resultado desse acompanhamento, verificou-se que no 1º trimestre foi alcançado 21,77% (1.134

empregados), no 2º trimestre foi alcançado 3,54% (139 empregados), no 3º foi alcançado 4,06% (159 empregados) e no 4º foi alcançado 5,7% (223 empregados), totalizando, ao final do ano, 35,07%.

Clima organizacional (índice de satisfação dos funcionários com a organização)



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Clima organizacional (índice de satisfação do funcionário com a organização)	25%	52,87%	*

*Pesquisa Bianual, será realizada novamente em 2019

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

O **Índice de percentual de satisfação do público interno da conab**, obtido por meio da Pesquisa de Clima, é balizado por meio da percepção humana, que é subjetiva e individual. Sendo assim, as ações de gestão podem ser interpretadas e internalizadas pelos empregados de maneiras diferentes, o que pode impactar diretamente em seu valor. Por meio das informações obtidas na Pesquisa de Clima, a administração conhecerá a percepção e expectativa dos empregados e, em concordância com os objetivos da Companhia, poderá agir de maneira mais objetiva e certa para rever as políticas e práticas de recursos humanos, bem como outras tomadas de decisão.

CONCLUSÃO

Mesmo diante da situação financeira vivenciada em 2017, a Conab não mediu esforços e elaborou diversas estratégias para ampliar as oportunidades de capacitação do corpo funcional, sempre com a preocupação de alcançar toda a Companhia, Matriz e Superintendências Regionais. Como resultado, ultrapassou a meta estabelecida.

Com relação ao **Índice de satisfação da pesquisa de clima**, o resultado obtido também superou as expectativas com o nível de satisfação do corpo funcional.

Para 2018, o principal desafio será alcançar a meta de capacitação, contando novamente com recursos financeiros reduzidos. Já no que concerne o Clima Organizacional, por ser um índice de moni-



toramento e controle da percepção dos empregados sobre os atos de gestão da Companhia, em caso das medidas adequadas não serem tomadas, corremos riscos como desmotivação dos empregados e perda da credibilidade da Pesquisa de Clima. Sendo assim, a partir de agora, deve ser feito e colocado em prática Planos de Ação, elaborado de acordo com o resultado encontrado, de forma que cada área possa atuar nos pontos de melhoria levantados pelos empregados.

4.17. FORTALECER A IMAGEM DA COMPANHIA NO EXERCÍCIO DO SEU PAPEL INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO

Tornar a Companhia reconhecida na sociedade pelo seus negócios, como, geração de informação e conhecimento, formulação de políticas públicas e fortalecimento do setor agrícola, segurança alimentar e abastecimento nacional.

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Especificamente no que tange ao indicador **Índice de percepção acerca da Conab**, cabe esclarecer que foi proposta a mensuração bianual de tal índice, e, que, durante o ano de 2017 foram promovidos esforços para preparar a licitação da empresa para aplicar a pesquisa que aferirá o referido índice. Tinha-se uma previsão inicial de conclusão desta etapa preparatória até dezembro de 2017, porém, a condução de outros projetos prioritários em 2017 – destacadamente a reformulação do portal da Conab, além do atendimento de demandas de mídias sociais, imprensa, promoção institucional, eventos e comunicação interna, e apoio na elaboração de políticas da Conab –, impediu o cumprimento do cronograma inicialmente previsto para o desenvolvimento da pesquisa. Serão priorizadas as atividades relativas à pesquisa para a conclusão dos procedimentos licitatórios até o 2º trimestre de 2018. Mantém-se a previsão de aplicação da pesquisa no 2º semestre de 2018.

4.18. APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE APOIO JURÍDICO E DE CORREIÇÃO DA COMPANHIA

DESCRIÇÃO

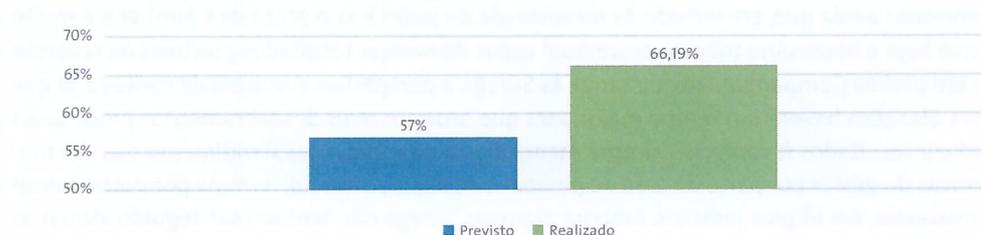
Estabelecer mecanismos de controle e de mensuração de resultados das ações judiciais em que a Conab atua, seja como polo passivo ou ativo.

ANÁLISE

O constante contato entre a Procuradoria Geral da Conab e as suas gerências de matéria contenciosa, bem como o contato frequentemente estabelecido com as Procuradorias Regionais das Suregs, foram fatores relevantes para promover o aperfeiçoamento das teses jurídicas a serem aplicadas para

reverter resultados negativos para a Companhia ou minimizar perdas. Além disso, ressalta-se que o mencionado contato estabelecido proporciona o consequente aumento do acervo de teses, que são disponibilizadas no banco de teses jurídicas para consulta e auxílio na elaboração das defesas processuais em prol da Companhia. Na divulgação dos resultados individuais das gerências contenciosas e Superintendências Regionais, nota-se o constante avanço em relação aos trimestres anteriores, uma vez que, a nível nacional, todas as metas trimestrais estabelecidas para o ano de 2017 foram superadas pela Conab.

Percentual de efetividade no ganho de ações cíveis



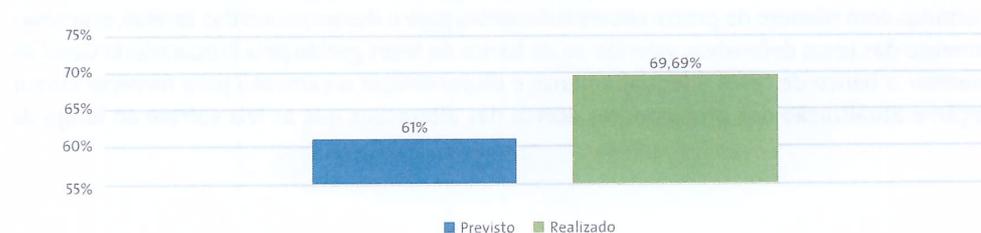
Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Percentual de efetividade no ganho de ações cíveis	57%	66,19%	62%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Percentual de efetividade no ganho de ações trabalhistas



Fonte: Conab



Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Percentual de efetividade no ganho de ações trabalhistas	61%	69,69%	65%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

O ano de 2017 foi o primeiro ano de aferição do desempenho das Procuradorias da Conab, uma vez que o contencioso foi assumido integralmente pelo jurídico da Companhia em janeiro de 2017. Cumpre mencionar ainda que, em virtude da morosidade do judiciário, o prazo de 1 (um) ano é muito curto para que haja o necessário trâmite processual capaz de ensejar resultados positivos ou reversão de decisões em prol da Companhia. No que tange às Suregs, a perspectiva é sempre de melhora, já que nas próximas aferições haverá um tempo maior para que ocorram mais desdobramentos processuais aptos a produzir resultados favoráveis. Cumpre mencionar, ainda, que o desatendimento das orientações preventivas do gestor por parte da área de pessoal e de abastecimento, termina por potencializar o risco de insucessos em litígios judiciais. Embora algumas Suregs não tenham conseguido atingir as metas propostas, as metas gerais (a nível nacional) foram satisfatoriamente superadas, conforme mencionado anteriormente quando da descrição dos principais avanços obtidos.

CONCLUSÃO

Os números obtidos superaram as expectativas no tocante à previsão, já que ficaram acima da meta estabelecida para a Conab. Até o momento, como o desempenho ficou acima dos índices estabelecidos, pode-se afirmar que o objetivo estratégico não está sendo afetado de forma negativa. A expectativa é a continuidade dos trabalhos, visando alcançar e, até mesmo, superar as metas propostas para os próximos trimestres.

O principal desafio é continuar atingindo índices de vitórias processuais satisfatórios de modo a alcançar, ou superar, as metas estabelecidas para a Companhia. Para tanto, recomenda-se dotar as Suregs deficitárias com número de procuradores suficientes para o desempenho das tarefas, promover o aprimoramento das teses defensivas valendo-se do banco de teses gerido pela Procuradoria Geral da Conab, alimentar o banco de teses adequadamente e disponibilizar orçamento para fornecer cursos de capacitação e atualização dos procuradores acerca das alterações que as leis sofrem ao longo do tempo.

4.19. APERFEIÇOAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

DESCRIÇÃO

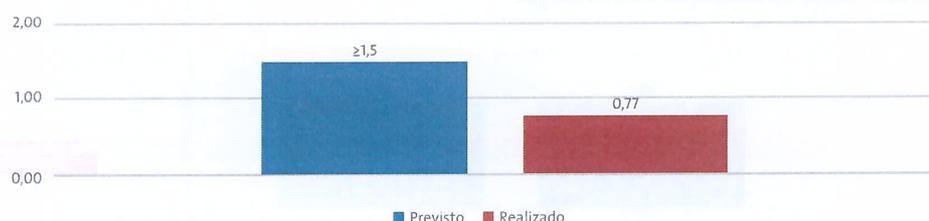
Planejar e procurar assegurar os recursos orçamentários e financeiros suficientes para a gestão da organização. Otimizar a aplicação dos recursos com a definição clara das prioridades. Manter o con-

trole, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira. Ser eficiente na arrecadação de receitas da organização. Aprimorar os mecanismos de recuperação de créditos.

ANÁLISE

Os avanços obtidos no exercício de 2017 em relação 2016 passam necessariamente, pelas diretrizes emanadas da alta administração da Conab, e da execução dos órgãos finalísticos, cabendo às áreas orçamentária, financeira e contábil a função de executores e controladores. Não obstante, foram adotadas diversas medidas de contenção de despesas mediante a restrição e seletividade na liberação dos recursos orçamentários.

Índice de liquidez corrente



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de liquidez corrente	≥1,5	0,77	≥1,6

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Relativamente ao **Índice de liquidez corrente**, este representa a capacidade da Companhia em honrar as suas obrigações de curto prazo, através de suas disponibilidades imediatas, estoques e créditos de curto prazo.

Quanto à composição das contas ativas e passivas, mencione-se que estas estão gravadas pelas operações relacionadas à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) – no qual a Conab se coloca como gestora e executora das políticas de governo –, como também pela execução dos convênios e acordos de cooperação técnica. Tais particularidades afetam diretamente o indicador, não retratando, por conseguinte, a real situação econômico-financeira da Companhia, consideradas exclusivamente às suas atividades próprias.

A estrutura de distribuição espacial das contas de direitos e obrigações, distorce o cálculo do indicador, a exemplo dos débitos de armazenadores – por desvios e perdas de estoques públicos –, que

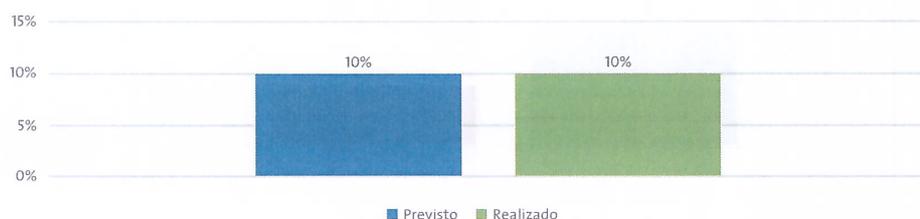


são lançados a longo prazo, enquanto que o financiamento dos estoques públicos pela união – lançados como obrigações da Conab, frente aos repasses dos recursos financeiros para formação dos estoques – encontra-se contabilizados a curto prazo.

Não obstante essas particularidades, a Companhia apresentou uma ligeira melhora em sua performance, na comparação 2016 versus 2017, quando o indicador elevou-se de 0,74 para 0,77.

Ainda no que concerne ao indicador, cumpre asseverar que, em face da natureza jurídica da Conab, como também, à sua condição de instrumento de estado na execução das políticas agrícola e de abastecimento, não pode ser, via de regra, colocada no mesmo patamar das empresas privadas que, em face da competitividade de mercado, mantém suas estruturas de custos mais enxutas e racionais.

Índice de investimento na execução da Estratégia



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de investimento na execução da Estratégia	10%	10%	20%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Quanto aos **Índices de investimentos na execução da estratégia**, a margem de manobra da Conab, dada à sua condição de empresa dependente, é bastante restrita. Porquanto a definição dos referenciais monetários e a distribuição das dotações no contexto dos respectivos programas e ações orçamentárias, fica a cargo, principalmente, da área de orçamento federal, como também do ministério supervisor, no que se refere à distribuição do quantum global às unidades gestoras internas e órgãos coligados.

Em 2016, o referido indicador – dotação anual das despesas discricionárias/dotação anual das despesas totais, exclusive PGPM –, situou-se no patamar de 10%, mantendo-se o mesmo percentual em 2017.

CONCLUSÃO

Conforme já enfatizado, em face da sua condição de dependente, como também pelo fato de suas contas contemplarem operações não sujeitas ao seu domínio – já que sua condição é de mera executora –, os indicadores apresentados pela Companhia devem ser considerados como referenciais.

Não obstante, a performance de 2017, visa sob o ponto de vista exclusivo dos dois indicadores sob análise, apresenta-se como satisfatória, considerada à realidade na qual a Companhia encontra-se inserida, como também o cenário econômico prevalecente.

4.20. PROVER NOVAS SOLUÇÕES DE TI E INFRAESTRUTURA ATUALIZADA, COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

DESCRIÇÃO

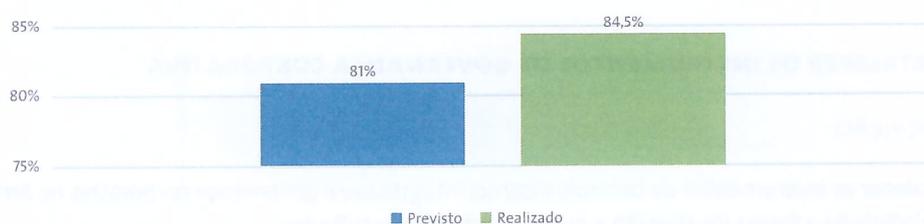
Possuir planejamento estratégico de TI continuado e alinhado à estratégia da organização. Ter infraestrutura tecnológica adequada, sistemas corporativos informatizados e modernizados, com vistas a aumentar a agilidade, confiabilidade e dar sustentação aos processos e às tomadas de decisão. Assegurar a integração de dados e sistemas entre todas as localidades, com facilidade de democratização e acesso. Possuir uma organização voltada aos resultados. Estabelecer processos claros e sistematicamente avaliados.

ANÁLISE

O ano de 2017 foi marcado por um avanço na maturidade dos processos internos de Tecnologia da Informação (TI), assim como na conseqüente evolução da gestão dos nossos serviços/produtos, visando sempre as boas práticas.

Neste contexto, destacam-se a entrega de soluções de inteligência de negócios (*Business Intelligence – BI*), como parte do Portal de Informações Agropecuárias, e o desenvolvimento de soluções aptas, para o uso em ambiente *mobile* (novos módulos do Sistema de Fiscalização de Estoques – Sifisc, novo site da Conab e o novo *webmail*).

Evolução da implantação das soluções de TI



Fonte: Conab



Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Evolução da implantação das soluções de TI	81%	84,5%	82%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

Do ponto de vista quantitativo, considerando que o referido indicador engloba 18 projetos (representando um total de 130 macroatividades), apurou-se, em 2017, o resultado de oito projetos concluídos, dois projetos suspensos/cancelados e a existência de macroatividades atrasadas nos projetos restantes. Soma-se, ainda, a este cenário, um total de 8.675 demandas atendidas, parte significativa na composição do indicador.

Já do prisma qualitativo, mesmo com atrasos em projetos específicos, houve a superação da meta proposta (81%), ao alcançarmos um resultado final de 84,05%.

Por fim, observado que o esforço da Conab em prover novas tecnologias para apoiar os processos de negócio, poderá ser prejudicado caso não haja a adoção de tais soluções pelas Suregs. Assim, elaboramos, de forma conjunta, um indicador para a modernização dessas superintendências, focando na evolução da infraestrutura lógica necessária, para o uso efetivo das novas soluções entregues. O avanço deste indicador será apurado em 2018.

CONCLUSÃO

O resultado é positivo, tendo em vista a superação da meta proposta. Contudo, as reiteradas dificuldades financeiras/orçamentárias de capacitação e pessoal que cercam a TI da Conab, devem ser, atentamente observadas e remediadas, pois possuem impacto significativo na atuação da Companhia, e por conseguinte, podem resultar na redução do desempenho previsto para os anos subsequentes.

Com base em todo o cenário exposto, identifica-se, basicamente, três desafios que necessitam de atenção e ações: 1) falta de recursos financeiros/orçamentários destinados, especificamente para a TI da Conab; 2) capacitação técnica adequada para os profissionais de TI; e, 3) adequação do ambiente físico de trabalho para os nossos colaboradores.

4.21. FORTALECER OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

DESCRIÇÃO

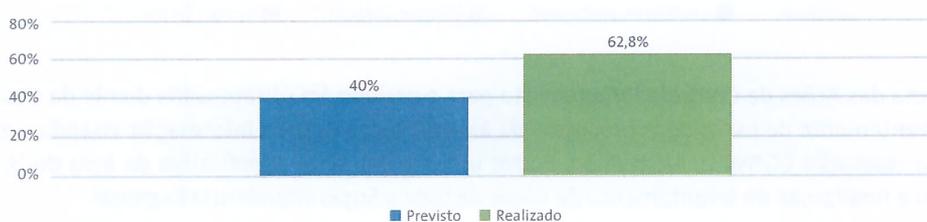
Fortalecer os instrumentos de controle interno, integridade e governança corporativa no âmbito da Conab, definindo a forma de atuação e mensurando seus resultados.

ANÁLISE

A Auditoria Interna tem cumprido suas funções regimentais, ao propor melhorias nos controles internos administrativos e ao propor soluções mitigadoras dos riscos identificados; contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de fortalecimento da governança corporativa e de aprimoramento à gestão.

Em relação ao ambiente de controle na Companhia, a área de controladoria colocou em prática um conjunto de ações interligadas. Nesse contexto, foi elaborado a Política de Conformidade e Integridade e revisada a Política de Riscos, em atendimento à Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) 18, ambas já aprovadas pela Diretoria Executiva. Ainda em 2017 foi finalizado o levantamento de riscos de 41 processos e foi incentivada a participação de todo o corpo funcional, inclusive das Superintendências Regionais, na criação e/ou alteração de 11 normativos.

Coefficiente de recomendações solucionadas



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Coefficiente de recomendações solucionadas	40%	62,8%	70%

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

O indicador da Auditoria Interna reflete a adoção de providências pelos gestores em relação as soluções mitigadoras de riscos propostas durante os trabalhos de auditoria. A meta do ano de 2017 era de 40%, tendo sido alcançado 62,8%. Apenas quatro Superintendências Regionais tiveram o resultado do indicador inferior aos 62,8% apurados na Matriz.



Grau de eficácia das ações de controladoria



Fonte: Conab

Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Grau de eficácia das ações de controladoria	14	52	22

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

A meta das Ações de Controladoria prevista para o período, foi ultrapassada diante da necessidade de levantamento de riscos de 31 processos da área de Tecnologia da Informação, visando o atendimento da resolução CGPAR 11. Além disso, houve um engajamento significativo da área de TI, que possibilitou a finalização do levantamento de riscos de toda a Superintendência Regional.

Lembrando que, o alcance da meta do indicador não se restringe a uma atuação isolada da área de controladoria, como também depende do mapeamento dos processos, da disponibilidade e do comprometimento das demais áreas envolvidas, seja participando das reuniões de levantamento de riscos ou a iniciativa em normatizar seus processos.

CONCLUSÃO

Em comparação com a meta estabelecida, o resultado apurado neste exercício ultrapassou 50%. O expressivo aumento na adoção das recomendações resultou na melhoria da aplicação das legislações e normas vigentes, na melhoria nos procedimentos de acompanhamento e controles e em uma melhor eficiência na execução das atividades, o que contribui para o fortalecimento da governança da Companhia.

Apesar do resultado ter se mostrado muito superior à meta, a área de controladoria tem sido constantemente demandada, principalmente pelas recomendações da Auditoria Interna, em realizar levantamento de riscos nas áreas da Matriz e nas Superintendências Regionais, inerente aos programas executados por essas unidades. Diante da escassez de funcionários na área, torna-se praticamente impossível atender todas as demandas e recomendações a curto e médio prazo.

Adoção das recomendações mais tempestivas, devido a evolução dos procedimentos e normas, a exemplo: atualização da NOC 10.501, que trata da gestão das recomendações da Auditoria Interna.

A área de controladoria tem como principal desafio a recomposição de sua equipe, devido a urgência em ampliar as ações de controles internos e levantamento de riscos nas unidades da Matriz e nas Superintendências Regionais. Necessita ainda da conscientização e do envolvimento das áreas gestoras na participação dos levantamentos de riscos e da normatização dos seus processos; da aquisição ou desenvolvimento de um software para gestão de *compliance* e de riscos, e do apoio da alta administração na condução das áreas para as ações de controladoria.

4.22. APERFEIÇOAR OS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

DESCRIÇÃO

A fiscalização dos estoques tem por finalidade apurar as condições de qualidade e quantidade dos estoques governamentais, as condições de armazenagem e conservação e a quantidade de grãos armazenados, entre outros quesitos.

ANÁLISE

No ano de 2017 ocorreram nove etapas de fiscalização de estoques públicos em todo o território nacional, com envolvimento de 225 funcionários, em números acumulados, em função de que há repetição de fiscal nas operações ao longo do ano.

Foram fiscalizados 100% dos estoques depositados em todas as Unidades da Federação, sendo vistoriados 780 armazéns (em números acumulados, pois cada armazém foi vistoriado mais de uma vez ao longo do ano), e 5.163.377 toneladas de produtos (em números acumulados). Houve uma diminuição em relação ao ano anterior de 1,64 % no número de armazéns com estoque.

Índice de desvio de produtos armazenados



Fonte: Conab



Tabela comparativa de indicadores dos exercícios

ANÁLISE DOS INDICADORES	2017		2018
	PREVISTO	REALIZADO	META
Índice de desvio de produtos armazenados	≤1,05	0,36	≤1,04

LEGENDA: ■ Conforme planejado ■ Merece atenção ■ Desconforme

O resultado da fiscalização da Conab apresentou desvios de produtos correspondentes a 2.496 toneladas em uma Unidade Armazenadora no Goiás; 1.433.304 litros de néctar de laranja (uma Unidade Armazenadora em Sergipe); e, 16.126 unidades de sacaria de polipropileno nova (uma Unidade Armazenadora no Amapá). Comparando-se com o ano anterior houve um decréscimo substancial nos desvios de 94,02%. Apresentou também perdas em armazenagem de 1.617 toneladas em 55 Unidades Armazenadoras, representando uma diminuição de 58,98 % em relação ao ano de 2016. Totaliza-se assim 5.546 toneladas de faltas de produto (desvios+perdas), correspondente a apenas 0,11% dos estoques públicos fiscalizados, em números acumulados, representando um decréscimo de 92,04% comparativamente ao ano antecedente.

CONCLUSÃO

Os números estão abaixo da previsão para o ano de 2017, o fator que contribuiu para o baixo índice registrado foi a periodicidade da fiscalização de estoques evitando que agentes armazenadores prestadores de serviço de armazenagem executassem ações irregulares.

O resultado é expressivo levando-se em conta que no ano de 2016 o índice de desvios registrado foi de 1,12%, redução de 67,86% em relação ao ano anterior, fato extremamente positivo, pois com a diminuição dos desvios os produtos podem ser disponibilizados para a execução das políticas públicas de abastecimento.

As medidas mitigadoras para diminuir os desvios passam por uma atitude proativa da Conab, na medida em que tenhamos maior rigor na escolha das empresas armazenadoras para a consecução de contrato de depósito. Além de haver a necessidade de revisão do modelo do atual contrato de depósito inserindo a garantia de 100% do valor do produto ao qual o agente armazenador está responsável pela guarda e conservação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2016 a Conab retomou o Planejamento Estratégico, por meio de metodologia participativa, e intenso exercício envolvendo todas as suas áreas, elaborando assim sua Estratégia de Longo Prazo 2017 - 2021, em consonância com a Lei 13.303/2016 e o Decreto 8.945/2016 que a regula.

Em 2017, o ano foi de oscilação, principalmente nos cenários político e econômico, com reflexo em várias áreas, inclusive social. Não obstante, o ambiente interno da Conab também passou por mudanças. O Programa de Demissão Voluntária (PDV), por exemplo, desligou 1.116 empregados e seus impactos são percebidos no ano.

O primeiro ano de execução da Estratégia é natural que seja entendido como um período de aprendizado e adaptação. Seguindo a metodologia participativa, a área de Planejamento se reuniu com as áreas meio e finalísticas da Conab para realizar as adequações. Ações preventivas, corretivas e de mudanças no plano foram sugeridas durante reuniões visando o alinhamento de indicadores e metas aos objetivos estratégicos definidos.

Em relação aos indicadores que alcançaram a meta, estes demonstram que a Conab opera dentro do estabelecido na Estratégia. Sua gestão é orientada para o controle e o desenvolvimento, proporcionando um ambiente interno de mobilização e de boas relações entre as diversas áreas.

Quanto aos seis indicadores estratégicos que não conseguiram alcançar a meta trimestral, faz-se necessário priorizar e avançar na construção e implementação de planos e ações e até na especificação das metas para colocar a Estratégia da Companhia em plena execução.

O objetivo central é embasar o constante aperfeiçoamento do processo de gestão para atingir a proposta da Conab.

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2017, da Senadora Kátia Abreu, que *Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.*



SF/19588.67527-40

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

É submetido à deliberação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 374, de 2017, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.*

O PLS contém dois artigos.

O art. 1º acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

O art. 2º é a cláusula de vigência, segundo a qual a lei decorrente da proposição, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Na justificção, a Senadora Kátia Abreu argumenta que *o consumidor deve ter o direito de pagar a fatura emitida pelo meio que lhe for mais conveniente*. Para a autora, o consumidor deve poder pagar a fatura não só no estabelecimento do fornecedor, mas também no banco, na loja lotérica ou por qualquer outra modalidade.

O PLS foi distribuído a esta Comissão para apreciação em decisão terminativa e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CTFC, “estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores”. Esta Comissão examina, ainda, a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto, em razão do caráter terminativo da decisão.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de direito do consumidor, a teor do art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF) e do art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No que concerne à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei ordinária) é o adequado; *ii*) a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da generalidade; *iv*) se afigura dotada de potencial coercitividade; e *v*) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) nem está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Não há ressalvas a fazer no tocante à técnica legislativa empregada.

No mérito, entendemos que a proposição protege o consumidor e demonstra ser ponderada. Longe de imputar obrigações excessivas ao fornecedor, apenas proíbe cláusula que impõe uma obrigação descabida ao consumidor, que não está adequada ao mundo moderno.

Trata-se de proposição branda e equilibrada, que não prejudicará a atividade econômica. O mínimo que deve ser exigido do fornecedor é não dificultar a vida do consumidor. A proposição, ressalte-se, não está impondo qualquer medida desproporcional ou de difícil cumprimento.

No que se refere à cláusula de vigência, dada a pequena repercussão da matéria, entendemos que não há problema em se estabelecer que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 374, DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“**Art. 51**.....

.....

XVII – obriguem o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo inibir a imposição, pelas lojas de departamentos, do pagamento da fatura de cartões de sua própria emissão unicamente em quichê situado dentro do estabelecimento comercial.

As lojas de departamento costumam conceder descontos diferenciados ou outras vantagens para consumidores que optam por comprar produtos por meio de cartão emitido pelo próprio fornecedor. Em contrapartida à vantagem oferecida, o pagamento das faturas do cartão deve ser realizado dentro



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

do estabelecimento comercial, obrigando, assim, o consumidor a retornar, algumas vezes, à loja para efetuar o pagamento da parcela e, conseqüentemente, fazer novas compras.

A nosso ver, o consumidor deve ter o direito de pagar a fatura pelo meio que lhe for mais conveniente, podendo fazê-lo no estabelecimento do fornecedor, no banco, na loja lotérica ou por qualquer outra modalidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- artigo 51

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2019



Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2018, do Senador Otto Alencar, que *dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo smartphone.*

RELATOR: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2018, de autoria do Senador Otto Alencar. A proposição visa a determinar que as embalagens e manuais dos telefones portáteis tipo *smartphone* contenham advertências sobre os potenciais prejuízos à saúde decorrentes da utilização excessiva dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

aparelhos, além de orientações sobre a postura correta para sua utilização, de forma a prevenir danos à coluna cervical.

O *caput* do art. 2 do projeto estabelece que as embalagens dos *smartphones* deverão conter a seguinte advertência: “Use com moderação, o uso excessivo prejudica a coluna cervical”.

Ainda no art. 2º, o § 1º estipula que a responsabilidade pela inclusão da referida advertência é dos fabricantes e dos importadores.

O § 2º desse mesmo artigo determina que a advertência deverá ser destacada e ocupar dez por cento da face frontal da embalagem.

Finalizando o art. 2º, o seu § 3º define que a mencionada advertência também deverá ser incluída nos manuais de instruções e em outros documentos semelhantes.

Em seu art. 3º, a proposição determina que não serão certificados nem terão sua certificação reconhecida no Brasil os *smartphones* que não atenderem às regras estabelecidas.

Finalmente, o art. 4º estabelece prazo de cento e oitenta dias para o início da vigência da lei decorrente.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar sobre proposições pertinentes à defesa do consumidor, como ocorre no projeto em tela.

Por se tratar de decisão terminativa, incumbe à CTFC examinar também os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.



SF/19870.34109-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União. O projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo objeções a respeito de sua constitucionalidade material.

No que tange à juridicidade, de igual modo, a proposição se mostra adequada.

Com relação ao mérito, constata-se que o projeto se alinha às normas gerais de proteção ao consumidor estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). Em seu art. 8º, o CDC determina a obrigação de os fornecedores informarem os consumidores acerca dos riscos à saúde decorrentes da utilização de seus produtos. No mesmo sentido, o art. 9º do CDC estabelece que as informações relacionadas aos potenciais riscos à saúde deverão ser ostensivas.

Dessa forma, como se verifica, a proposição essencialmente detalha, para o caso particular dos equipamentos tipo *smartphones*, as advertências obrigatórias que devem acompanhar os produtos. Com isso, pretende minimizar os problemas de saúde decorrentes da utilização desses aparelhos.

Deve-se destacar que o projeto se mostra especialmente relevante diante da rápida popularização dos *smartphones* no Brasil e dos períodos prolongados de uso, especialmente entre os mais jovens, o que potencializa os riscos de lesões.

Por fim, com o objetivo de aprimorar o projeto, é possível ajustar a redação da mensagem a ser veiculada, por meio da emenda que oferecemos, de modo a torná-la mais clara para os usuários.



SF/19870.34109-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CTFC

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2018, a seguinte redação:

“Art.2º Os rótulos das embalagens dos telefones portáteis tipo *smartphone* comercializados no mercado nacional conterão advertência nos seguintes termos: ‘Use com moderação. O uso excessivo prejudica a coluna cervical’”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2018

Dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo smartphone.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo *smartphone*.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo *smartphone*.

Art. 2º Os rótulos das embalagens dos telefones portáteis tipo *smartphone* comercializados no mercado nacional conterão advertência nos seguintes termos: “Use com moderação, o uso excessivo prejudica a coluna cervical”.

§ 1º A inclusão da advertência de que trata o *caput* é de responsabilidade dos fabricantes nacionais e dos importadores dos terminais.

§ 2º A advertência deverá ser impressa de forma legível, ostensivamente destacada, ocupando 10% da área da face frontal da embalagem.

§ 3º A advertência será igualmente incluída nos manuais de instruções, guias do usuário e em outros documentos semelhantes, impressos ou eletrônicos, juntamente com orientações sobre o uso seguro do equipamento, a postura correta para sua utilização e outras medidas de prevenção de danos à saúde.

Art. 3º Não serão certificados nem terão sua certificação reconhecida no Brasil telefones portáteis tipo *smartphone* em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, temos verificado a rápida popularização dos telefones portáteis tipo *smartphone*. A utilização desses aparelhos, que permitem a realização de uma série de tarefas distintas, como navegar na internet, assistir a vídeos e enviar mensagens, tem se tornado parte relevante da rotina de milhares de pessoas, no Brasil e no mundo.

De acordo com pesquisas, os brasileiros utilizam *smartphones* durante três horas por dia, em média. Entre os mais jovens, essa média é de quatro horas diárias. Esse uso excessivo, associado à má postura, tem provocado aumentos expressivos nos casos de lesões na coluna cervical.

A inclinação da cabeça para frente, postura tipicamente observada durante a utilização dos *smartphones*, eleva a pressão sobre as vértebras cervicais. O esforço resultante sobre a coluna pode equivaler a um peso de até trinta quilos. A repetição constante e prolongada dessa posição provoca o desgaste das vértebras e pode levar à compressão de nervos ou ao surgimento de hérnias de disco.

Por essa razão, torna-se necessário alertar os usuários sobre os riscos da utilização excessiva dos *smartphones* e sobre as formas de se minimizarem os riscos associados a essa prática. Dessa maneira, poderemos atenuar os efeitos nocivos desses equipamentos que, hoje, tornaram-se verdadeiramente indispensáveis à população.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR



4



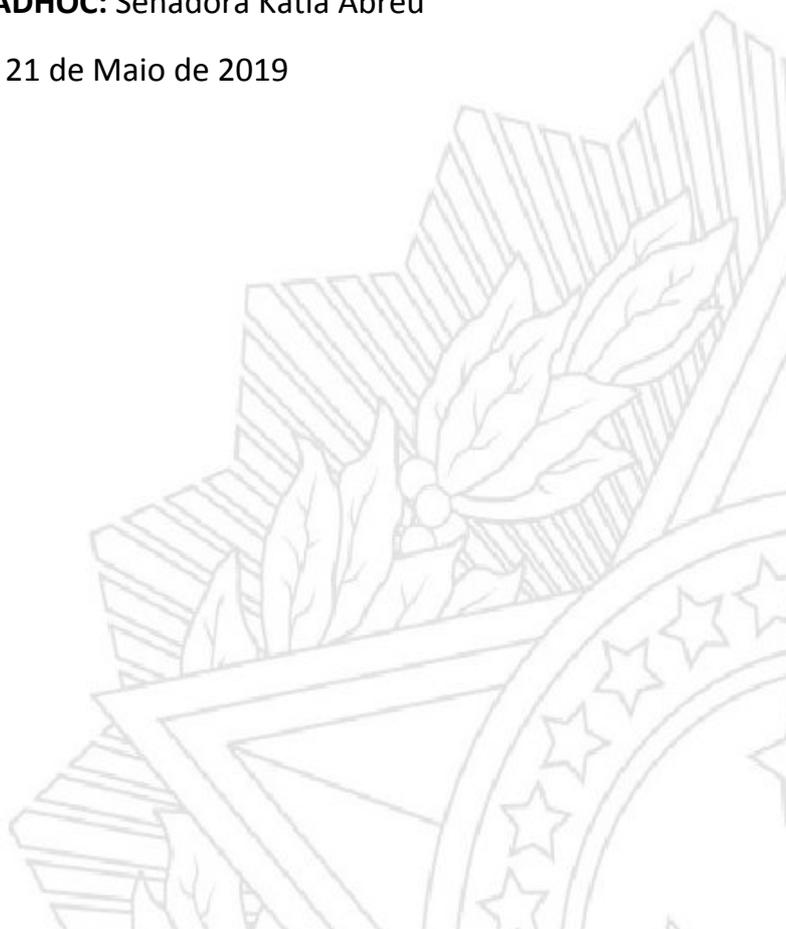
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 669, de 2019, do Senador Weverton, que Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Mecias de Jesus
RELATOR ADHOC: Senadora Kátia Abreu

21 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 669, de 2019, do Senador Weverton, que altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.



Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

RELATOR AD HOC: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 669, de 2019, de autoria do Senador Weverton, que altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que *dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências*, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

O art. 1º da proposição acrescenta à Lei nº 8.987, de 1995, o art. 13-A, com a seguinte redação:

“**Art. 13-A.** Veda-se a cobrança de taxa destinada à religação ou restabelecimento do serviço.”

O art. 2º do PL nº 669, de 2019, determina que a lei dele resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor argumenta há uma lacuna legal a respeito do restabelecimento de serviços públicos porventura interrompidos, posto que a Lei nº 8.987, de 1995, é omissa sobre o tema. Ademais, isso estaria dando ensejo a abusos por parte das empresas

concessionárias, que instituem as ditas taxas de religação, sem amparo legal e punindo indevidamente o consumidor, sobretudo os mais pobres.

A matéria foi lida em Plenário no dia 12 de fevereiro de 2019, tendo sido encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), cabendo a esta última decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Em 27 de fevereiro de 2019, o projeto foi distribuído a mim para relatar.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar, entre outros, sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida e também sobre tarifas.

A chamada “taxa” de religação de serviços públicos é um tema controverso. Não existe em lei federal dispositivo que explicitamente autorize ou a proíba. Conquanto seja em geral prevista a possibilidade de interrupção no fornecimento, como no caso de inadimplemento do usuário, a questão da religação tem sido de fato relegada às normas infralegais, a cargo das agências reguladoras.

Tem sido por vezes arguido que tal liberalidade normativa para que as concessionárias cobrem pelo serviço de religação deriva da premissa de que se deve preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Segundo esse raciocínio, o serviço de religação tem um custo, que por sua vez deve ser ressarcido pelo usuário. No entanto, entendemos que tal raciocínio falha ao desconsiderar que esse ônus recai de maneira particularmente pesada sobre os mais pobres, que muitas vezes são privados do serviço de maneira unilateral e não raro obrigados a pagar, ainda, multas e outros encargos.

O ponto central, ao nosso ver, é que existe, no ordenamento legal, uma disposição cristalina no sentido de vedar a interrupção dos serviços públicos essenciais, tais como de fornecimento de água ou energia



elétrica. Trata-se do disposto no art. 22 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que citamos:

“**Art. 22.** Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, **são obrigados a fornecer serviços** adequados, eficientes, seguros e, **quanto aos essenciais, contínuos.**” (grifo nosso)

Adicionalmente, o CDC prevê que, em caso de descumprimento total ou parcial das determinações do art. 22, as pessoas jurídicas implicadas não só serão compelidas a cumpri-las, mas também a reparar os danos causados. Resta evidente, portanto, que deixar de restabelecer o fornecimento de um serviço essencial sob pretexto do não pagamento, por parte do usuário, de um encargo associado a esse serviço é flagrantemente ilegal.

A despeito disso, as concessionárias insistem nas cobranças, amparando-se em uma discussão jurídica sobre a aplicabilidade do CDC no contexto em questão. Tal discussão traz certa incerteza e tem levado a decisões conflitantes dos tribunais.

Diante dessa conjuntura, e da complacência das agências reguladoras, um número crescente de estados e municípios vêm instituindo leis que vedam, total ou parcialmente, a cobrança pela religação. Entretanto, a União tem competência privativa para legislar sobre águas e energia, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, ou seja, toda a legislação estadual e municipal sobre essa matéria está, em tese, sujeita a uma arguição de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o PL nº 669, de 2019, é muito bem vindo, pois vai no sentido de eliminar a incerteza jurídica reinante e proteger as partes mais vulneráveis das relações contratuais envolvidas. No entanto, opinamos que cabem dois aperfeiçoamentos na redação do proposto art. 13-A da Lei nº 8.987, de 1995, que, todavia, propomos por meio de uma única emenda.

A primeira sugestão é ampliar o conceito de “taxa” e evitar ambiguidade de interpretação. Apesar de comumente utilizado, a rigor não cabe falar em taxa, pois conceitualmente ela é um tributo cobrado como contraprestação de serviços públicos ou de benefícios feitos ou custeados pelo Estado em favor de quem paga, como no caso da limpeza pública. No caso em tela, em que a cobrança é feita indiretamente, por meio de concessionários, trata-se mais precisamente de tarifa.



Também entendemos oportuno eliminar a distinção entre serviços de religação em prazos “regulamentares” e de “urgência”, que na prática atuam em sentido contrário ao objetivo da proposição, pois diante da perspectiva de ficar dias sem a prestação de serviços essenciais, os usuários são constrangidos a pagar para tê-los restabelecidos em um tempo razoável. Imagine-se, por exemplo, ficar dois ou três dias sem energia elétrica.

Por fim, entendemos que o custo de religação dos serviços públicos alcançados pela proposição é relativamente reduzido, considerando-se que, do universo de usuários, uma pequena fração os demandará a qualquer tempo. Ademais, operacionalmente, trata-se de otimizar a logística para a utilização das equipes de campo já regularmente mobilizadas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 669, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 669, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Acrescente-se à Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o seguinte artigo:

Art. 13-A. É vedada a cobrança de taxa, tarifa ou outra modalidade de contraprestação pela religação ou restabelecimento do serviço, cujo prazo máximo de realização será, em qualquer hipótese, de 12 (doze) horas, contadas a partir do pedido do consumidor ou da quitação de eventual débito, em especial nos serviços de distribuição de energia elétrica, distribuição e abastecimento de água.”

Sala da Comissão,

,
Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAE, 21/05/2019 às 10h - 15ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
LUIZ DO CARMO PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA PRESENTE	1. LASIER MARTINS PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER PRESENTE
TASSO JEREISSATI PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE
ROSE DE FREITAS PRESENTE	4. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU PRESENTE	1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU PRESENTE	3. MARCOS DO VAL PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. PAULO PAIM PRESENTE
RENILDE BULHÕES PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ PRESENTE	3. AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. JORGINHO MELLO



Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

NELSINHO TRAD

WEVERTON

JUÍZA SELMA

ALVARO DIAS

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 669/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

21 de Maio de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 669, DE 2019

Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Projeto de Lei nº 669/2019

às Comissões de
Assuntos Econômicos
e de Transparência,
Governança, Fiscaliza-
ções e
Controle e
Defesa do Consumidor,
em decisão terminativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

CAE e CTFC/D7

Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

Em 14/02/2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o seguinte artigo:

“Art. 13-A. Veda-se a cobrança de taxa destinada a religação ou restabelecimento do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da inadimplência do consumidor é plenamente justo que o serviço deixe de ser prestado, assim como também é plenamente justo que, após a quitação de eventual débito e o restabelecimento da normalidade na relação de consumo, o usuário volte a ter acesso ao serviço.

A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 6º, estabelece as condições em que se pode dar a interrupção ou descontinuidade do serviço unilateralmente, por decisão da empresa concessionária.

Tal Lei, entretanto, silencia sobre o restabelecimento do serviço. A lacuna legal, a nosso ver, permitiu um comportamento abusivo das concessionárias na

Recebido em 06/02/19
hora: 19:30

Página 2 de 3

Parte integrante do Avulso do PL nº 669 de 2019.

Renata Bressan Salimão - Mat. 99.999
SGM/SLSF

criação indevida de uma taxa de religação. A referida taxa constitui-se numa segunda punição ao inadimplemento, somando-se ao próprio corte.

Essa segunda punição não é razoável e tem especial efeito danoso sobre os consumidores de menor renda, que não só terão de buscar recursos para sanar sua dívida e pagar multas contratuais, como terão um novo gasto na forma de taxa de religação.

Inspirados pelo exemplo do nobre Vereador Raimundo Penha, de São Luís do Maranhão, que apresentou proposição similar naquela bela e valorosa cidade, e no de outros parlamentares desta ilustre Casa igualmente preocupados com a justiça e a proteção dos consumidores, em especial dos mais humildes, submetemos a presente proposição à apreciação dos Pares e pleiteamos vossa concordância.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2019



Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 905, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, *que adiciona ao art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, parágrafo único para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.*

RELATOR: Senador ANGELO CORONEL



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

I – RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), o Projeto de Lei (PL) nº 905, de 2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *adiciona ao art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, parágrafo único para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.*

A proposta é estruturada em dois artigos.

O **art. 1º** acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que *torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos seguintes termos:*

As empresas que ofereçam comércio online [sic] devem manter, em sua página de vendas eletrônicas, endereço, de fácil visualização, para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.

O **art. 2º** estipula que a lei que, porventura, decorrer da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor aponta a evolução do comércio eletrônico no Brasil, além de destacar que, no ambiente virtual, os consumidores estão muito expostos ao assédio das propagandas direcionadas ao consumidor-alvo. Com isso, o Senador Ciro Nogueira entende que a sua iniciativa se reveste de finalidade didática ao proporcionar ao consumidor o meio para que ele tome conhecimento do Código de Defesa do Consumidor e da possibilidade de solução de um eventual problema.



SF19492.03377-42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O PL nº 905, de 2019, foi distribuído à CTFC, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CTFC deliberar sobre o mérito de assuntos referentes à defesa do consumidor, segundo o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal. Esse colegiado examinará, também, a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta em questão, uma vez que, nesta Casa legislativa, ela não passará pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

No tocante à constitucionalidade, a proposição versa sobre tema relativo a consumo, inserido na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prevê o art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF). E, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limita-se tão somente a determinar normas gerais (CF, art. 24, § 1º).

A proposta guarda harmonia com as disposições atinentes às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (CF, arts. 48 e 61). Ademais, o projeto de lei não contraria quaisquer disposições constitucionais.

No que concerne à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porque: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei ordinária) é o apropriado; (ii) o tema nela vertido inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) é dotada de potencial coercitividade; e (v) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Não há vício de natureza regimental.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Em relação ao mérito, entendemos indubitável a pertinência da proposta.

Conforme assinalado na justificção do projeto, nos dias de hoje, o consumidor, no ambiente virtual, é frequentemente assediado por meio de propagandas especialmente direcionadas a ele. Seus gostos e interesses são facilmente identificáveis mediante aplicativos e algoritmos de inteligência artificial que rastreiam seus passos nesse tipo de ambiente.

Assim, com o dispositivo proposto, abre-se uma janela para que o consumidor tenha acesso ao Código de Defesa do Consumidor e, igualmente, à plataforma de solução alternativa de conflitos de consumo.

Sob a ótica da defesa do consumidor, esta proposição está em consonância com os preceitos da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, cujo art. 4º, inciso V, define o incentivo à criação de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo como um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC). Outro princípio basilar é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor (inciso I). Igualmente, registre-se que um dos objetivos da referida Política Nacional é a transparência das relações de consumo.

Portanto, reputamos meritório o PL nº 905, de 2019, pois certamente concorrerá para o aprimoramento da legislação consumerista.

No entanto, a proposição merece alguns reparos. Para tanto, recomendamos a apresentação de emenda substitutiva.

Inicialmente, com o intuito de conferir concisão à ementa, conforme preconizado no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da redação e alteração das leis, apresentamos nova redação a esse texto.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Ademais, **com vistas à adequação de nomenclatura, promovemos algumas modificações na redação do parágrafo único acrescido ao art. 1º da lei objeto de alteração.**

Por fim, **estipulamos a vigência da lei em noventa dias, contados a partir da data de sua publicação**, para conceder prazo às empresas que operam no comércio eletrônico possam se ajustar às novas disposições.

III – VOTO

Ante o exposto, recomendamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 905, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma da emenda substitutiva apresentada.

EMENDA Nº -CTFC

EMENDA Nº – CTFC (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2019

Altera a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, para tornar obrigatória a disponibilização de links para acesso à versão atualizada do Código de Defesa do Consumidor e à plataforma de solução de conflitos de consumo do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nas páginas das empresas que operam no comércio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que *torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços*, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

Parágrafo único. As empresas que operam no comércio eletrônico devem disponibilizar, em sua página, de maneira clara e ostensiva, links para acesso à versão atualizada da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC) e à plataforma de solução alternativa de conflitos de consumo do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC). (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19492.03377-42



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2019

Adiciona ao art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, parágrafo único para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 2019

Adiciona ao art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que *torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços*, parágrafo único para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

Parágrafo único. As empresas que ofereçam comércio online devem manter, em sua página de vendas eletrônicas, endereço, de fácil visualização, para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o levantamento do IBOPE Nielsen Online – parceria do grupo IBOPE e da Nielsen Company para medições e estatísticas voltadas à internet no Brasil – a ampliação do acesso à internet, à tecnologia móvel e às inovações digitais estão redefinindo as interações dos consumidores e impactando, sobremaneira, as relações de consumo e os estilos de vida.

Como exemplo palpável, o crescimento das atividades bancárias pelos dispositivos móveis estimulou o fechamento de muitas unidades físicas de bancos, tornando obsoletos determinados serviços.

Em um país no qual o ambiente de negócios se depara com desafios como a oneração tributária, os altos custos de manutenção de estruturas físicas de empresas e de transporte, entre outros, o comércio eletrônico emerge como um sucedâneo de alto valor social, fazendo chegar tanto aos consumidores outrora insulados no interior do país como aos consumidores dos grandes centros urbanos novos e mais baratos bens de consumo, de forma mais rápida e mais prática, economizando-lhes, outrossim, tempo e custo de deslocamento.

Todavia, no ambiente virtual, o impulso das compras é cada vez mais facilitado pelo assédio das propagandas, crescentemente assertivas porque direcionadas por programas de inteligência artificial que permitem a identificação precisa do consumidor-alvo, de suas necessidades e de seus interesses históricos e imediatos. Nesse cenário, faz-se necessário oferecer ao consumidor a indicação e a lembrança constante de que as relações econômicas são regidas por leis protetivas ao agente de boa-fé.

A medida em apreço possui finalidade didática e republicana. Visa a reafirmar a *rationale* da lei federal que determina a manutenção de versão física do código de direito consumerista nos estabelecimentos comerciais, que é o aceno do Estado ao cidadão de seus direitos, bem como o estímulo a que a eles recorram sempre que necessário.

O Projeto de Lei em apreço é, portanto, coerente com o ordenamento jurídico pátrio e o microssistema do direito do consumidor e merece aprovação congressional.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/19463.92812-20

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.291, de 20 de Julho de 2010 - LEI-12291-2010-07-20 - 12291/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12291>
- artigo 1º

6

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE
TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E
DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o
Projeto de Lei nº 990, de 2019, do
Senador Randolfe Rodrigues, que
*inclui parágrafo único no art. 31 da
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de
1990, para dispor que a oferta e
apresentação de produtos ou
serviços devem incluir o seu preço
sem o valor do imposto sobre
circulação de mercadorias e
serviços e dos demais tributos
sobre eles incidentes.*



RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), foi distribuído o Projeto de Lei nº 990, de 2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para*

dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.

A proposição está estruturada em dois artigos.

O art. 1º determina que a oferta e apresentação de produtos ou serviços ao consumidor incluirá, necessariamente, seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos, inclusive contribuições sociais, sobre eles incidentes.

O art. 2º exclui a *vacatio legis*, com vigência prevista para a data de sua publicação.

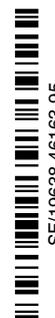
Em sua justificação, o autor alega que a mudança proposta visa a conscientizar o consumidor sobre o real peso da carga tributária brasileira sobre o preço final de produtos ou serviços.

A proposição foi distribuída unicamente à CTFC, em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de produção e consumo, matéria inserida na competência legislativa concorrente da União,



SF/19638.46163-95

dos Estados e do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 24, inciso V, da Constituição.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria. É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida.

Quanto à regimentalidade, vale destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor opinar sobre defesa do consumidor.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v)* é compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há



inclusão de matéria diversa do tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se apropriada.

Sobre o mérito, o projeto merece ser acolhido.

Isso porque o consumidor merece ser informado com precisão a respeito da carga de impostos indiretos incidentes sobre o consumo.

Trata-se de informação essencial para que se saiba quanto, de fato, é pago de imposto sobre os produtos adquiridos no comércio.

Na maior parte dos países mais desenvolvidos, isso já se faz há décadas.

No caso brasileiro, o preço final dos produtos e serviços oferecidos ao consumidor sofre substanciais acréscimos no momento da aquisição, em especial pelo peso do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, do PIS/Pasep e da Cofins.

E a informação ostensiva sobre os tributos suportados pelo consumidor proporciona a este saber quanto de imposto poderá ser sonegado caso não seja solicitada a nota fiscal de venda do produto e, por conseguinte, parece-nos que o contribuinte passará a solicitar com maior frequência a emissão do documento fiscal, o que contribuirá para reduzir o elevado grau de sonegação fiscal atualmente observado no País.



SF/19638.46163-95

O usuário final, agora alçado à posição de consumidor final de tais serviços, poderá se valer do arcabouço de direitos e prerrogativas que o código consumerista oferece, a fim de exigir um acréscimo de qualidade a ser outorgado pelos fornecedores.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 990, de 2019, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 990, DE 2019

Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

JUSTIFICAÇÃO

Acertadamente, a Constituição Federal de 1988 prevê, no § 5º do art. 150, que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. O Código de Defesa do Consumidor, editado em 1990, no entanto, não inclui, entre as informações que devem constar na oferta de produtos e serviços, o dever de o fornecedor informar sobre o valor dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços e repassados ao consumidor. Propomos, com este projeto de lei, corrigir essa omissão, para determinar que a oferta e apresentação de produtos ou serviços não só devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os bens oferecidos, como devem informar com precisão a respeito da carga de impostos indiretos incidentes sobre o consumo.

Trata-se de informação essencial para que os consumidores saibam quanto de fato se paga de imposto sobre os bens adquiridos no comércio e, conseqüentemente, para tornar mais transparente a relação entre o governo, que frequentemente apresenta propostas de aumento de carga tributária, e os contribuintes, que muitas vezes reclamam da grande quantidade de impostos incidentes sobre os produtos e serviços. Na maior parte dos países mais desenvolvidos isso se faz há décadas.

No caso brasileiro, o preço final dos bens e serviços oferecidos ao consumidor sofre substanciais acréscimos no momento da aquisição, em especial pelo peso do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, do PIS/Pasep e da Cofins.

Na verdade, a informação que interessa mais diretamente ao consumidor sequer é o valor do imposto incidente sobre o bem ou serviço que está adquirindo, mas qual seria seu preço sem esse peso adicional. Em



outras palavras, qual o custo real do produto – mesmo levando em conta que esse custo já se encontra inflado por outros tributos.

Além disso, a informação ostensiva sobre os tributos suportados pelo consumidor proporciona a este saber quanto de imposto poderá ser sonogado caso não seja solicitada a nota fiscal de venda do produto e, por conseguinte, o contribuinte, a nosso ver, passará a solicitar com maior frequência a emissão do documento fiscal, o que contribuirá para reduzir o elevado grau de sonogação fiscal atualmente observado no País.

Alertamos, ainda, que a informação sobre os tributos, tal como se prevê no caput do artigo a que se acrescentaria o parágrafo único proposto, deverá ser correta (verdadeira), clara (de fácil entendimento), precisa (reduzida subjetividade), ostensiva (de fácil percepção) e em língua portuguesa, e que a fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo, com a colaboração dos órgãos de defesa do consumidor.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- artigo 31

- parágrafo 1º do artigo 31

7

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1272, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores*.



Relatora: Senadora **JUÍZA SELMA**

I – RELATÓRIO

É submetido à deliberação deste colegiado, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1272, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas, que *estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores*.

A proposição é estruturada em quatro artigos.

O art. 1º propõe que toda cobrança de dívida, oriunda de relação de consumo, segundo o disposto no art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), deverá seguir, no que tange à transparência dos valores, os critérios constantes na lei que decorrer de eventual aprovação do projeto sob comento, a fim de evitar a exposição do consumidor ao constrangimento e/ou ameaça.

O *caput* do art. 2º prevê que os valores apresentados ao consumidor, quando da cobrança da dívida, deverão apresentar clareza no que tange ao que efetivamente correspondem, destacando-se o valor originário, bem como o de cada item adicional ao valor originário, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado do consumidor, denominando-se cada parcela. O parágrafo único determina que os requisitos constantes no *caput* deverão ser observados em todas as formas de cobrança, seja impressa, por meio eletrônico ou falada.

O *caput* do art. 3º define que toda cobrança de dívida oriunda de relação de consumo, quando feita por meio de ligação telefônica, deve ser gravada, identificando-se o atendente/operador, a data e a hora do contato e colocada à disposição do consumidor caso solicitada. O § 1º estabelece que os mesmos meios de contato utilizados pelo cobrador, ou que sejam disponibilizados ao consumidor para o contato com o cobrador, devem também servir para a solicitação das gravações. O § 2º estipula que o consumidor deve ser informado, em todos os contatos para cobrança, da obrigatoriedade da gravação das ligações e da disponibilidade do cobrador em fornecê-las, quando por ele solicitado, em até sete dias úteis.

O art. 4º fixa que a lei que, porventura, resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor assinala a falta de transparência sobre o valor de dívidas cobradas. Para coibir essa prática, o Senador Izalci Lucas apresenta proposta que é inspirada na Lei nº 6.854, de 30 de junho de 2014, do Estado do Rio de Janeiro.

O projeto de lei em referência foi distribuído a esta Comissão, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao PL nº 1.272, de 2019.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se a respeito do mérito de temas relativos à defesa do consumidor. Esse colegiado examinará, também, a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta em questão, uma vez que, nesta Casa legislativa, ela não passará pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em relação à constitucionalidade, o projeto versa sobre matéria atinente a consumo, inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prevê o art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF). Reza o seu § 1º que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União restringe-se a determinar tão somente normas gerais, tais quais a proposição em exame.



A proposição está em consonância com as disposições relativas às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (CF, arts. 48 e 61). Ademais, o PL nº 1.272, de 2019, não afronta quaisquer dispositivos da Carta de 1988.

No que concerne à juridicidade, o projeto de lei se afigura irretocável, porque: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei ordinária) é o apropriado; (ii) o tema nela vertido inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) é dotada de potencial coercitividade; e (v) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Tampouco há vício de natureza regimental.

Para a apreciação de mérito, sob a perspectiva consumerista, mencionem-se alguns dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil (CC).

De imediato, entendemos mais apropriado que a proposta sob comento altere o Código de Defesa do Consumidor do que aprová-la como um projeto de lei extravagante, especialmente tendo em vista o preconizado no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o qual dispõe que o mesmo assunto não será, via de regra, disciplinado por mais de uma lei.

Consideramos prescindível o art. 1º do projeto sob análise, pois o *caput* do art. 42 do CDC já impede que o consumidor inadimplente seja exposto a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Antes de examinarmos o art. 2º do projeto, é válida a remissão aos arts. 395 e 404 a 407 do Código Civil, que abordam os acréscimos quando do inadimplemento da dívida, quais sejam a atualização dos valores monetários, a multa e os juros moratórios e honorários advocatícios, estes últimos apenas na hipótese de cobrança judicial.

Assim, reputamos razoável o teor do art. 2º e propomos que esse dispositivo seja reescrito como § 2º do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, e a conseqüente renumeração do parágrafo único como § 1º, conforme consta do substitutivo apresentado no fim deste parecer.



Cumpre-nos ressaltar a pertinência do art. 3º, que impõe a gravação do atendimento, bem como a informação do nome do operador, a data e a hora do contato, além de outras providências, como passamos a expor.

São frequentes as reclamações de consumidores sobre os procedimentos de cobrança praticados por empresas de recuperação de crédito. No mais das vezes, os atendentes dessas empresas intimidam o consumidor inadimplente com a ameaça de executar em juízo até mesmo dívidas já prescritas e, ainda, de penhorar o imóvel, os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do eventual executado. Assim, cobradores atuam de modo a ignorar a proteção do bem de família e das demais impenhorabilidades previstas no art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), em procedimento que pode ser caracterizado como cobrança abusiva. O acesso à gravação permitirá ao consumidor a prova de que ele foi alvo de coação. Para tanto, acrescentamos os §§ 3º a 5º ao art. 42 do CDC, com o teor do art. 3º do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.272, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir indicado.

EMENDA Nº – CTFC (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1272, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer critérios de transparência para a cobrança de dívidas de consumidores inadimplentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



SF/19666.24130-71

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações, designando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 42.**

§ 1º

§ 2º Na apresentação do valor da dívida ao consumidor inadimplente, na forma impressa, falada ou por meio eletrônico, deve ser informado, de maneira ostensiva e adequada, o valor nominal da dívida, e os valores dos acréscimos devidamente discriminados: a respectiva atualização monetária, a multa e os juros moratórios, os honorários advocatícios, estes últimos somente na hipótese de cobrança judicial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º Toda cobrança de dívida oriunda de relação de consumo, quando realizada por meio de chamada telefônica, deverá ser gravada, registrando-se a identificação do atendente, a data e o horário do contato, e armazenada enquanto a dívida estiver inadimplida.

§ 4º Em todas as chamadas telefônicas de cobrança o consumidor deve ser informado sobre a obrigatoriedade da gravação de que trata o § 3º e da possibilidade de solicitar acesso ao conteúdo da gravação, que deverá ser disponibilizado em até sete dias úteis após a realização do pedido.

§ 5º Os mesmos meios utilizados pelo atendente devem ser disponibilizados ao consumidor para eventual contato com o credor e para solicitação da gravação de que trata o § 3º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1272, DE 2019

Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2019.
(Do Sr. Izalci Lucas)

Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.

Art. 1º Toda cobrança de dívida, oriunda de relação de consumo, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), deverá seguir, no que tange à transparência dos valores cobrados, os critérios constantes nesta Lei, a fim de evitar a exposição do consumidor ao constrangimento e/ou ameaça.

Art. 2º Os valores apresentados ao consumidor, quando da cobrança da dívida, deverão ter clareza quanto ao que efetivamente correspondem, destacando-se o valor originário, bem como o de cada item adicional ao valor originário, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado do consumidor, denominando-se cada parcela.

Parágrafo único. Os requisitos constantes no caput deverão ser observados em todas as formas de cobrança, seja impressa, por meio eletrônico ou falada.

Art. 3º Toda cobrança de dívida oriunda de relação de consumo, quando feita por meio de ligação telefônica, deve ser gravada, identificando-se o atendente/operador, a data e a hora do contato e colocada à disposição do consumidor, caso seja solicitada.

§1º Os mesmos meios de contato utilizados pelo cobrador, ou que sejam disponibilizados ao consumidor para o contato com o cobrador, devem também servir para a solicitação das gravações.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

§2º O consumidor deve ser informado, em todos os contatos para cobrança, da obrigatoriedade da gravação das ligações e da disponibilidade do cobrador em fornecê-las, quando por ele solicitado, em até sete dias úteis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor - CDC em seu art. 42 do estabelece que, na cobrança de dívidas, o consumidor inadimplente não poderá ser exposto a ridículo nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. A cobrança abusiva é crime, previsto no art. 71 da referida lei.

Constando ainda no parágrafo único do art. 42 do CDC que a quantia paga a mais deverá ser restituída em dobro, acrescida de correção monetária e juros legais. Não se aplicando no caso de cobrança em quantia superior à devida se for por engano justificável. Deste modo, um erro no cálculo da dívida não pode ser alegado pela empresa. No entanto, uma pane geral no abastecimento de energia que impossibilite a regular transmissão de dados pode ser um engano justificável. No caso da cobrança indevida, alerte-se, não basta a simples cobrança, exige-se que o consumidor tenha pago.

Apenas o devedor inadimplente e as pessoas que garantam a dívida (avalistas, fiadores), por exemplo, poderão ser cobrados. Os familiares do consumidor não deverão ser importunados, a menos para fornecer, excepcionalmente, informações acerca do local onde ele possa ser encontrado.

O fornecedor tem o direito de comunicar ao consumidor a sua intenção de ingressar com a ação de cobrança da dívida, num dado prazo. No entanto, não poderá fazer afirmações falsas, quando não pretenda efetivamente ingressar com ação judicial.

Em hipótese alguma quem cobra uma dívida pode ameaçar ou espalhar para todos o que o consumidor está devendo. Ou ainda, remeter carta indicando no envelope de que se trata de uma cobrança.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Do mesmo modo, é vedado ao credor valer-se de afirmações enganosas, enviando correspondência com timbres ou símbolos que induzam o consumidor a achar que se trata de comunicação judicial. Telefonemas a vizinhos, chefes ou familiares, mencionando a existência da dívida, constituem igualmente práticas abusivas de cobrança. Da mesma maneira, telefonemas em cadeia ou durante o repouso noturno do consumidor também são inadmissíveis.

Somente justificativas de real necessidade permitem que o consumidor inadimplente seja cobrado no seu trabalho, descanso ou lazer.

Se o fornecedor contratar um escritório de cobrança (empresas recuperadoras de créditos) deverá arcar com a despesa de cobrança, sendo nula a cláusula contratual que a transfira ao consumidor.

Por isso o questionamento mais comum relativo a pagamento de dívida em atraso se refere à falta de conhecimento sobre o que foi ou será agregado ao valor originário.

Não se tem ciência, muitas vezes, a que corresponde cada acréscimo devido à demora no pagamento. Não há clareza quanto ao que efetivamente integra o valor final, como por exemplo, juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado do consumidor. Afinal, o que pode e o que não pode ser inserido na cobrança de dívidas é o que intriga muita gente.

Embora as pessoas enfrentem diversas dificuldades em arcar com pontualidade suas obrigações, seja por conta de orçamento doméstico reduzido ou por esquecimento em pagar um boleto bancário na data agendada, por exemplo, a cobrança de uma dívida é direito do fornecedor, daquele que, enfim, vendeu um produto ou prestou um serviço ao consumidor. Todavia este não deve exceder-se no exercício legítimo de cobrar, valendo-se de procedimentos abusivos que extrapolam a previsão legal.

Se o procedimento abusivo de cobrança vier a causar dano moral ou patrimonial ao consumidor (perda do emprego, por exemplo) ele terá direito a pleitear no Judiciário a competente indenização.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Destaque-se, por fim, que a presente propositora, se espelha na Lei nº 6.854, de 30 de junho de 2014, em que Governador do Estado do Rio de Janeiro determinou que toda cobrança de dívida, oriunda de relação de consumo, deverá seguir, no que tange à transparência dos valores cobrados, a fim de evitar a exposição do consumidor ao constrangimento e/ou ameaça.

Deste modo, cremos que a questão em tela precisa ser regradada, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositora.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
 - artigo 2º
- urn:lex:br:federal:lei:2014;6854
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;6854>

8



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.256, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), para dispor sobre reparações imediatas previstas no § 3º do art. 18.



Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

É submetido à deliberação desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.256, de 2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que dispõe sobre a essencialidade de um produto.

A proposição está estruturada em dois artigos.

O art. 1º propõe nova redação ao art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), para definir o conceito de produto essencial, mencionado no § 3º do mesmo artigo, o qual enseja ao consumidor o direito de, na hipótese de vício do produto, exigir de forma imediata sua substituição, o reembolso das quantias pagas ou abatimento proporcional do preço, conforme sua escolha.

Propõe, assim, o acréscimo de um § 7º ao art. 18 que delimita como produto essencial todo aquele “cuja demora para ser reparado prejudique significativamente as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas”. O texto apresentado fornece,

também, um rol exemplificativo de produtos que podem ser considerados essenciais, tais como fogão, geladeira, telefone celular, computador pessoal, televisor, óculos, lentes de contato e equipamentos de auxílio à mobilidade. Por meio da inserção de um § 8º ao art. 18, o autor propõe determinar que a reparação imediata de produtos essenciais deverá ocorrer, em até dez dias úteis, nas capitais, regiões metropolitanas e Distrito Federal, e, em até vinte dias úteis, nas demais cidades. Por último, é acrescido um § 9º para determinar que produtos utilizados como instrumentos de trabalho, bem como aqueles destinados a atender pessoa com deficiência, serão considerados essenciais.

O art. 2º é a cláusula de vigência e prevê que a lei resultante de sua conversão entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor destaca a falha dos reguladores, a despeito de inúmeras promessas ao longo dos quase trinta anos transcorridos desde a publicação do CDC, em definir quais produtos devem ser classificados como essenciais. Ressalta, ainda, o grande número de reclamações de consumidores com dificuldade de conseguir a imediata reparação de produtos essenciais, assim como a falta de estímulo para se recorrer à justiça diante da demora para se obter uma prestação judicial, que invariavelmente supera os trinta dias previstos no § 1º do art. 18 do CDC como regra geral para correção de vícios do produto.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se a respeito do mérito de temas relativos à defesa do consumidor.

Quanto à constitucionalidade, o projeto versa sobre matéria relativa a consumo, inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF). Igualmente, dispõe o § 1º do referido art. 24 que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União é limitada ao estabelecimento de normas gerais, tais quais a proposição em exame.

A proposição está em consonância com as disposições relativas às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (CF, arts. 48 e 61).



No que concerne à juridicidade, o projeto de lei se afigura irretocável, uma vez que: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei ordinária) é o apropriado; (ii) o tema nele vertido inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) é dotado de potencial coercitividade; e (v) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No tocante ao mérito, a proposição traz inquestionáveis aperfeiçoamentos à legislação consumerista, na medida em que confere maior densidade normativa ao conceito de produto essencial. Infelizmente, a falta de regulamentação a respeito do tema, como muito bem apontado na justificção, traz insegurança jurídica e transtornos a consumidores que necessitam, com urgência, de reparar ou substituir produto indispensável a sua subsistência.

Diante de todo o exposto, consideramos o projeto meritório. Entretanto, julgamos recomendável a introdução de alguns aperfeiçoamentos à redação original, razão pela qual oferecemos substitutivo.

A primeira modificação que propomos é a supressão do rol exemplificativo de produtos constante do atual § 7º. Embora a relação de um rol mínimo de produtos seja bastante adequada a um regulamento, que pode ser atualizado com certa facilidade, parece-nos opção menos indicada para um texto legislativo, que é dotado de maior estabilidade. Além disso, há sérias dificuldades em caracterizar de modo apriorístico um produto como essencial – sua essencialidade também está vinculada ao uso que o consumidor pretende fazer do produto. A esse respeito, convém fazer breve menção à lição de Fabiano Del Masso, transcrita do seu livro “Curso de Direito do Consumidor” (publicado pela Editora Campus, edição de 2011):

“A essencialidade do produto será avaliada diante dos casos específicos, pois a essencialidade será determinada com base na necessidade imediata do produto sob pena de o consumidor deixar de realizar atividades essenciais para a sua sobrevivência. Assim, a aquisição de um veículo automotor por alguém que o utiliza apenas para passeio não configurará a essencialidade, mas no caso de um motorista de táxi a essencialidade estará caracterizada e justificará a aplicação imediata de uma das hipóteses do § 1º do art. 18.”

Dessa maneira, propomos reter a definição de produto essencial apresentada na proposição, sem incluir um rol exemplificativo de produtos, mas esclarecendo que devem ser considerados essenciais todos os produtos indispensáveis ao trabalho ou estudo, equipamentos de auxílio à locomoção,



audição ou visão, assim como todos aqueles destinados a atender às necessidades de pessoas com deficiência.

O projeto de lei prevê, ainda, a fixação de prazo de até dez dias úteis, nas capitais e regiões metropolitanas, e de vinte dias úteis nas demais cidades, para a substituição do produto, quando esta for a opção exercida pelo consumidor. A fixação de um prazo aplicável a todos os casos, em nossa avaliação, não é adequada pelos mesmos fundamentos acima apresentados: é indispensável levar em consideração as características do caso específico. Além disso, o prazo de vinte dias úteis proposto nos parece excessivo diante da regra geral de até trinta dias corridos para substituição de produto não considerado essencial, constante do § 1º do art. 18 do CDC. Por essa razão, sugerimos excluir da proposta a menção a prazos para substituição.

Por fim, propomos prazo de trinta dias contados da publicação da lei que resultar da conversão deste projeto para que o comércio possa se ajustar às novas disposições.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 3.256, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir.

EMENDA Nº – CTFC (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.256, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a essencialidade de um produto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:



“Art. 18.

.....

§ 7º Entende-se por produto essencial aquele cuja demora para ser reparado prejudique significativamente as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas.

§ 8º Os produtos utilizados como instrumento de trabalho ou estudo, os equipamentos de auxílio à locomoção, comunicação, audição ou visão, assim como aqueles destinados a atender as necessidades e a promover a plena inclusão social de pessoas com deficiência são considerados essenciais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3256, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre reparações imediatas previstas no § 3º do art. 18.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre reparações imediatas previstas no § 3º do art. 18.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 18.

.....
§ 7º Entende-se por produto essencial aquele cuja demora para ser reparado prejudique significativamente as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas, como por exemplo:

- I – fogão;
- II – geladeira;
- III – aparelho de telefone, fixo ou celular;
- IV – computador pessoal;
- V – televisor;
- VI – óculos, lentes de contato e quaisquer outros acessórios destinados a corrigir problemas de visão;
- VII – equipamentos de auxílio à mobilidade, como cadeiras de rodas, andadores, muletas etc;

§ 8º A reparação imediata prevista no § 3º deste artigo dar-se-á em até dez dias úteis nas capitais, nas regiões metropolitanas e no Distrito Federal, e em até vinte dias úteis nas demais cidades”.

§ 9º Os produtos utilizados como instrumento de trabalho, bem como aqueles destinados a atender necessidades de pessoa com deficiência, são considerados essenciais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consigna, no inciso XXXII do seu art. 5º, a garantia de que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”; faz notar que a própria ordem econômica, conquanto fundada na livre iniciativa, observará o princípio da defesa do consumidor (CF, art. 170, V); e previu a elaboração do Código de Defesa do Consumidor (CDC) no art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concedendo prazo de cento e vinte dias após a promulgação da Constituição, demonstrando sua relevância constitucional e a importância de seu aperfeiçoamento.

Nessa linha, o CDC foi promulgado em 11 de setembro de 1990, sob a forma da Lei nº 8.078, mas, à medida que a sociedade se desenvolveu, as relações de consumo ganharam diferentes contornos, sendo necessário manter o CDC atualizado de forma a garantir a plena defesa do consumidor.

O art. 18 prevê hipótese de responsabilidade do fornecedor por vício do produto ou do serviço. O mencionado artigo estabelece que os fornecedores respondem por vícios de qualidade que tornem o produto impróprio ou inadequado ao consumo, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Já o § 1º desse artigo preceitua que, se não sanado o problema em até trinta dias, poderá o consumidor, à sua escolha, exigir: (i) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso (inciso I); (ii) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos (inciso II); ou (iii) o abatimento proporcional do preço (inciso III).

O art. 18 dispõe, ainda, em seu § 3º, que o consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas previstas no § 1º sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de um produto essencial. Contudo, o referido Código não definiu produto essencial, fato que gera inúmeras controvérsias e prejudica a proteção dos consumidores. Ao mesmo tempo, os órgãos reguladores falham ao



descumprir as promessas de listar quais produtos podem ser considerados essenciais.

Segundo os dados provenientes do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, constata-se que há um grande número de reclamações apresentadas por consumidores acerca da dificuldade de obter a imediata reparação de produtos que podem ser considerados como de uso essencial. Para muitos desses consumidores, é necessário aguardar por tempo demasiadamente longo até que o vício seja sanado por algum dos fornecedores reclamados.

No âmbito legal, conforme já assinalado, o CDC não definiu o que seria produto essencial. No Judiciário, é possível encontrar sentenças que definem a essencialidade e determinam a substituição do produto, todavia costumam demorar, uma vez que não há estímulo – sob o ponto de vista processual – para aguardar uma decisão que em regra leva mais tempo que os trinta dias, previstos no art. 18, para que o vício do produto seja sanado. Na doutrina também não se encontra uniformidade ou debate satisfatório sobre o tema.

Com o objetivo de garantir eficácia às disposições do Código com relação à imediata reparação de produto essencial, o Plano Nacional de Consumo e Cidadania (Plandec), criado pelo Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, dispôs em seu artigo 16, que “o Conselho de Ministros da Câmara Nacional das Relações de Consumo elaborará, em prazo definido por seus membros e formalizado em ato do Ministro de Estado da Justiça, proposta de regulamentação do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990, para especificar produtos de consumo considerados essenciais e dispor sobre procedimentos para uso imediato das alternativas previstas no § 1º do art. 18 da referida Lei.”

Contudo, até o presente momento nada foi feito, razão pela qual propomos o projeto a fim de minimizar os danos já produzidos pela inércia de regulamentação da questão.

O projeto, portanto, apresenta uma proposta de conceituação dos produtos essenciais, bem como lista exemplificativamente alguns desses produtos, além de estipular prazo máximo de substituição dos produtos.

O presente projeto, assim, é uma iniciativa que pretende beneficiar todos os consumidores que fazem uso de produtos considerados essenciais.



SF/19992.85109-89

Diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares a esta importante Proposição.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 48
- [Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- [Decreto nº 7.963, de 15 de Março de 2013 - DEC-7963-2013-03-15 - 7963/13](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2013;7963)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2013;7963>
- [Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
 - artigo 18
 - parágrafo 3º do artigo 18